



**2019/2206(INI)**

8.7.2020

# **ALTERAÇÕES**

## **1 - 290**

**Projeto de relatório**  
**Fabienne Keller**  
(PE648.425v02-00)

Aplicação do Regulamento Dublin III  
(2019/2206(INI))



### **Alteração 1**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Javier Moreno Sánchez, Franco Roberti**

### **Proposta de resolução**

#### **Citação 3**

#### *Proposta de resolução*

— Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 18.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

#### *Alteração*

— Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 18.º, **19.º e 47.º** da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

Or. en

### **Alteração 2**

**Damien Carême**

### **Proposta de resolução**

#### **Citação 3**

#### *Proposta de resolução*

– Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 18.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

#### *Alteração*

– Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 18.º, **19.º e 47.º** da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

Or. fr

### **Alteração 3**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

### **Proposta de resolução**

#### **Citação 3**

#### *Proposta de resolução*

— Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 18.º da Carta dos Direitos

#### *Alteração*

— Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 18.º, **19.º e 47.º** da Carta dos

**Alteração 4**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**

**Citação 3**

*Proposta de resolução*

— Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 18.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

*Alteração*

— Tendo em conta os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 18.º, **19.º e 47.º** da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

**Alteração 5**

**Damien Carême**

**Proposta de resolução**

**Citação 4**

*Proposta de resolução*

– Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 8.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

*Alteração*

– Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º e **13.º** da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

**Alteração 6**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**

**Citação 4**

*Proposta de resolução*

— Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º,

*Alteração*

— Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º,

5.º e 8.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

5.º, 8.º e 13.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

Or. en

#### **Alteração 7**

**Pietro Bartolo, Juan Fernando López Aguilar, Birgit Sippel, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Domènec Ruiz Devesa, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Javier Moreno Sánchez, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução Citação 4**

##### *Proposta de resolução*

— Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 8.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

##### *Alteração*

— Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º e 13.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

Or. en

#### **Alteração 8**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução Citação 4**

##### *Proposta de resolução*

— Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 8.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

##### *Alteração*

— Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º e 13.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

Or. en

#### **Alteração 9**

**Damien Carême**

em nome do Grupo Verdes/ALE

**Proposta de resolução**  
**Citação 6-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

– *Tendo em conta o Pacto Mundial das Nações Unidas sobre os Refugiados,*

Or. fr

**Alteração 10**

**Pietro Bartolo, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Caterina Chinnici, Javier Moreno Sánchez, Isabel Santos, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Giuliano Pisapia, Bettina Vollath, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**Citação 12**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

— Tendo em conta os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos relacionados com o Regulamento (UE) n.º 604/2013, nomeadamente no processo Sharifi v. Áustria de 5 de dezembro de 2013 (acórdão), Mohammadi v. Áustria de 3 de julho de 2014 (acórdão), Sharifi e outros v. Itália e Grécia, de 21 de outubro de 2014 (acórdão), e Tarakhel v. Suíça, de 4 de novembro de 2014 (acórdão da Grande Secção),

— Tendo em conta os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos relacionados com o Regulamento (UE) n.º 604/2013, nomeadamente no processo Sharifi v. Áustria de 5 de dezembro de 2013 (acórdão), Mohammadi v. Áustria de 3 de julho de 2014 (acórdão), Sharifi e outros v. Itália e Grécia, de 21 de outubro de 2014 (acórdão), e Tarakhel v. Suíça, de 4 de novembro de 2014 (acórdão da Grande Secção), e *TEDH - M.S.S. v. Bélgica e Grécia [GC]; requerimento n.º 30696/09, acórdão de 21 de novembro de 2011, relacionado com o Regulamento (CE) n.º 343/2003 de 18 de fevereiro de 2003 (Dublim II),*

Or. en

**Alteração 11**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**Citação 12**

*Proposta de resolução*

— Tendo em conta os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos relacionados com o Regulamento (UE) n.º 604/2013, nomeadamente no processo Sharifi v. Áustria de 5 de dezembro de 2013 (acórdão), Mohammadi v. Áustria de 3 de julho de 2014 (acórdão), Sharifi e outros v. Itália e Grécia, de 21 de outubro de 2014 (acórdão), e Tarakhel v. Suíça, de 4 de novembro de 2014 (acórdão da Grande Secção),

*Alteração*

— Tendo em conta os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos relacionados com o Regulamento (UE) n.º 604/2013, nomeadamente no processo Sharifi v. Áustria de 5 de dezembro de 2013 (acórdão), Mohammadi v. Áustria de 3 de julho de 2014 (acórdão), Sharifi e outros v. Itália e Grécia, de 21 de outubro de 2014 (acórdão), Tarakhel v. Suíça, de 4 de novembro de 2014 (acórdão da Grande Secção), e *M.S.S. v. Bélgica e Grécia, de 21 de novembro de 2011 (acórdão da Grande Secção) relacionado com o Regulamento (CE) n.º 343/2003,*

Or. en

**Alteração 12**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**

**Citação 19-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta o relatório do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, de junho de 2020, intitulado «Relatório anual sobre a situação do asilo na União Europeia»,*

Or. en

**Alteração 13**

**Pietro Bartolo, Javier Moreno Sánchez, Isabel Santos, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Birgit Sippel, Tudor Ciuhodaru, Caterina Chinnici, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Giuliano Pisapia, Dietmar Köster, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**Citação 27-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2016, sobre a situação no Mediterrâneo e a necessidade de uma abordagem holística da UE em relação à migração (2015/2095(INI)),*

Or. en

**Alteração 14**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Caterina Chinnici, Javier Moreno Sánchez, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Giuliano Pisapia, Isabel Santos, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
Citação 27-B (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta o acórdão do TJCE, de 2 de abril de 2020, sobre os processos apensos C-715/17, C-718/17 e C-719/17, Comissão v. Polónia, Hungria e República Checa,*

Or. en

**Alteração 15**

**Charlie Weimers**

**Proposta de resolução  
Citação 28-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta o modelo de migração australiano,*

Or. en



## Alteração 16

Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução  
Considerando -A (novo)

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**-A.** *Considerando que a aplicação do Regulamento Dublin está estreitamente associada à aplicação de outros processos da política europeia de asilo e migração; que estes documentos legislativos e políticas afetam a eficácia do Regulamento Dublin, devendo, por conseguinte, ser considerados aquando da sua avaliação;*

Or. en

## Alteração 17

Fabienne Keller, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução  
Considerando A

*Proposta de resolução*

*Alteração*

A. Considerando que **2,5 milhões de pessoas** apresentaram pedidos de **asilo** na **União Europeia no período de 2015-2016**, ou seja, quatro vezes mais do que em **2012-2013**;

A. Considerando que **1 393 920 requerentes de asilo** apresentaram pedidos de **proteção internacional** na **UE+ em 2015 e 1 292 740 em 2016**, ou seja quatro vezes mais do que em **2012 (373 375) e 2013 (464 515)**; **que o número de pedidos de proteção internacional na UE+ registou um novo aumento em 2018 (665 920) e 2019 (738 425)**; **que cerca de 17 700 menores não acompanhados apresentaram um pedido de proteção internacional em 2019**; **que 86 % desses menores eram rapazes e 90 % com idades compreendidas os 14 e os 18 anos**;

Or. en

## Alteração 18

Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

### Proposta de resolução

#### Considerando A

##### *Proposta de resolução*

A. Considerando que **2,5 milhões de pessoas** apresentaram pedidos de asilo na **União Europeia no período de 2015-2016**, ou seja, **quatro vezes mais do que em 2012-2013**;

##### *Alteração*

A. Considerando que **em 2015 1 393 920 requerentes de asilo** apresentaram pedidos de **proteção internacional na UE+**; **que em 2016 1 292 740 requerentes de asilo** apresentaram pedidos de **proteção internacional na UE+**; **que em 2017 735 005 requerentes de asilo** apresentaram pedidos de **proteção internacional na UE+**; **que em 2018 665 920 requerentes de asilo** apresentaram pedidos de **proteção internacional na UE+**; **que em 2019 738 425 requerentes de asilo** apresentaram pedidos de **proteção internacional na UE+**;

Or. en

## Alteração 19

Damien Carême

### Proposta de resolução

#### Considerando A

##### *Proposta de resolução*

A. Considerando que **2,5 milhões de** pessoas apresentaram pedidos de asilo na União Europeia **no período de 2015-2016**, ou seja, **quatro vezes mais do que em 2012-2013**;

##### *Alteração*

A. Considerando que **676 300** pessoas, **ou seja, 0,13 % da população total da UE**, apresentaram pedidos de asilo na União Europeia **em 2019**, ou seja, **um aumento de 1,2 % em relação a 2018 e uma diminuição de 420 % em relação a 2015**;

Or. fr

## Alteração 20

Pietro Bartolo, Javier Moreno Sánchez, Petar Vitanov, Birgit Sippel, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Giuliano Pisapia, Juan Fernando López Aguilar, Domènec Ruiz Devesa, Caterina Chinnici, Isabel Santos, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Franco Roberti

### Proposta de resolução Considerando A

#### *Proposta de resolução*

A. Considerando que *2,5 milhões de pessoas apresentaram* pedidos de asilo na *União Europeia no período de 2015-2016, ou seja, quatro vezes mais do que em 2012-2013;*

#### *Alteração*

A. Considerando que *em 2019 foram apresentados 714 200* pedidos de asilo na UE;

Or. en

## Alteração 21

Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska

### Proposta de resolução Considerando A-A (novo)

#### *Proposta de resolução*

#### *Alteração*

*A-A. Considerando que o aumento do número de procedimentos Dublin em 2016-2017 relativamente a 2014 está claramente relacionado com o facto de os migrantes que chegaram à Europa durante a crise se deslocarem para os países de destino, o que coloca um ónus administrativo significativo sobre alguns Estados-Membros; salienta que esta situação resulta não só da arquitetura do sistema de Dublin, mas sobretudo das diferenças em termos de política social e de integração entre Estados-Membros;*

Or. pl

## Alteração 22

Annalisa Tardino

**Proposta de resolução**  
**Considerando A-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***A-A. Considerando que um estudo recente publicado pela Europol prevê um aumento da circulação de migrantes irregulares, pressionando ainda mais as fronteiras externas da UE;***

Or. en

**Alteração 23**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**  
**Considerando A-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***A-A. Considerando que, no início de 2020, ainda se encontravam pendentes na UE+ 855 000 pedidos de asilo;***

Or. en

**Alteração 24**

**Caterina Chinnici, Saskia Bricmont, Hilde Vautmans, David Lega**

**Proposta de resolução**  
**Considerando A-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***A-A. Considerando que as crianças representam quase metade dos pedidos de asilo apresentados na UE;***

Or. en

**Alteração 25**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**

**Considerando A-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***A-A. Considerando que foram emitidas 145 000 decisões relativas a pedidos Dublin em 2019;***

Or. en

**Alteração 26**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**

**Considerando A-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***A-B. Considerando que, nos últimos anos, se tem observado uma nova tendência significativa de aumento do número de pedidos apresentados por nacionais de países terceiros que viajam sem visto ou com um visto de curta duração para entrar no espaço Schengen; que, em 2019, o número de pedidos apresentados por nacionais de países terceiros que viajavam sem visto representou um quarto de todos os pedidos; que a taxa de proteção desses nacionais de países terceiros é frequentemente baixa, enquanto que o volume de pedidos é elevado; que a isenção de visto ou o visto de curta duração representam igualmente uma forma regular e segura de entrada na UE para nacionais de países terceiros elegíveis para proteção internacional;***

Or. en

## Alteração 27

Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau

**Proposta de resolução**  
**Considerando A-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***A-C. Considerando que, nos últimos anos, os principais países de origem dos requerentes de asilo na UE+ são a Síria, o Afeganistão e o Iraque, países dilacerados por guerras civis, violência e conflitos; que, em 2019, três países de origem representaram um quarto de todos os pedidos de proteção internacional na UE+, designadamente a Síria, o Afeganistão e a Venezuela;***

Or. en

## Alteração 28

Damien Carême

**Proposta de resolução**  
**Considerando B**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

B. Considerando que um terço dos Estados-Membros acolhem, por si só, 90 % dos requerentes de asilo;

***B. Considerando que em resultado da aplicação do artigo 13.º, que atribui a responsabilidade pela análise de um pedido de asilo ao Estado-Membro de primeira chegada, as responsabilidades não são equitativamente partilhadas entre os Estados-Membros da UE; considerando que um terço dos Estados-Membros acolhem, por si só, 90 % dos requerentes de asilo; considerando que determinados Estados-Membros procederam à transferência de quase tantos requerentes de asilo quantos aqueles que receberam de outros Estados-Membros, o que leva a que o efeito redistributivo das transferências ao abrigo do sistema de Dublin seja bastante limitado na prática;***

**Alteração 29**  
**Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução**  
**Considerando B**

*Proposta de resolução*

B. Considerando que um terço dos Estados-Membros acolhem, por si só, 90 % dos requerentes de asilo;

*Alteração*

B. Considerando *que a inexistência de um mecanismo automático e vinculativo de redistribuição dos requerentes de proteção internacional no seio da União Europeia levou a* que um terço dos Estados-Membros *tenham acolhido*, por si só, 90 % dos requerentes de asilo;

Or. it

**Alteração 30**  
**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**  
**Considerando B**

*Proposta de resolução*

B. Considerando que um terço dos Estados-Membros *acolhem*, por si só, 90 % dos requerentes de asilo;

*Alteração*

B. Considerando que um terço dos Estados-Membros *acolheram*, por si só, 90 % dos requerentes de asilo *entre 2008 e 2017*;

Or. en

**Alteração 31**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**Considerando B**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

B. [Não se aplica à versão portuguesa.]

B. [Não se aplica à versão portuguesa.]

Or. en

### **Alteração 32**

**Pietro Bartolo, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Giuliano Pisapia, Birgit Sippel, Caterina Chinnici, Isabel Santos, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Javier Moreno Sánchez, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução Considerando B-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***B-A. Considerando que os critérios para determinar a responsabilidade de um Estado-Membro relativamente a um pedido de asilo incluem, por ordem hierárquica, a unidade familiar; a emissão de autorizações de residência ou vistos; a entrada ou permanência irregulares e a dispensa de visto de entrada; caso nenhuma das situações se aplique, o Estado-Membro em que foi apresentado o pedido de asilo torna-se o Estado-Membro responsável nos termos do artigo 3.º, n.º 2;***

Or. en

### **Alteração 33**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

#### **Proposta de resolução Considerando B-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***B-A. Considerando que vários Estados-Membros «de primeira entrada» no Mediterrâneo (Grécia, Itália, Malta, Chipre e Espanha) receberam grande***



*parte dos primeiros pedidos, sobretudo durante a crise de 2015-2016; que a determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional, em conformidade com o Regulamento Dublin, representa um ónus importante para os países de primeira entrada;*

Or. en

#### **Alteração 34**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando B-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*B-A. Considerando que o Regulamento Dublin se baseia no pressuposto de que são concedidos direitos iguais aos requerentes de asilo em todos os Estados-Membros e que cada pedido é submetido a uma apreciação justa, independentemente do local na UE onde seja apresentado; que tal está longe de ser uma realidade na UE;*

Or. en

#### **Alteração 35**

**Nadine Morano**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando B-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*B-A. Considerando que, a nível da União, a maioria dos pedidos de asilo é infundada e rejeitada na sequência de uma decisão jurídica e final<sup>1-A</sup>, tomada no contexto do Estado de direito;*

---

*<sup>1-A</sup> Fonte: Eurostat, «Décisions sur les demandes d'asile dans l'UE 2019» [Decisões sobre os pedidos de asilo na UE em 2019], 27 de abril de 2020.*

Or. fr

**Alteração 36**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**Considerando B-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***B-A. Considerando que alguns Estados-Membros, como a Itália e a Grécia, foram gravemente afetados por fluxos migratórios desproporcionados;***

Or. en

**Alteração 37**  
**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**  
**Considerando B-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***B-B. Considerando que, em 2018, a Alemanha registou o maior número de pedidos (184 180 pedidos, ou seja, 28 % do total), seguida da França (120 425 pedidos, ou seja, 19 %), da Grécia (66 695 pedidos, ou seja, 11 %), da Itália (59 950 pedidos, ou seja, 10 %) e da Espanha (52 700 pedidos, ou seja, 9 %);***

Or. en

### Alteração 38

Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau

#### Proposta de resolução Considerando B-C (novo)

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***B-C. Considerando que existem importantes divergências entre os Estados-Membros no que respeita à análise dos países de origem em termos de segurança;***

Or. en

### Alteração 39 Damien Carême

#### Proposta de resolução Considerando C

*Proposta de resolução*

*Alteração*

C. Considerando que, no que respeita à maioria dos pedidos de asilo, os prazos dos procedimentos de Dublin não são ***respeitados*** e as transferências não são realizadas;

C. Considerando que, no que respeita à maioria dos pedidos de asilo, ***as disposições sobre a hierarquia dos critérios, bem como*** os prazos dos procedimentos de Dublin não são ***corretamente implementados*** e as transferências não são realizadas; ***que, nas situações que envolvem crianças e famílias, tais lacunas são particularmente lesivas do interesse superior das crianças e do direito de reagrupamento familiar que assiste aos requerentes de asilo;***

Or. fr

### Alteração 40 Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

#### Proposta de resolução Considerando C

*Proposta de resolução*

C. Considerando que, no que respeita à maioria dos pedidos de asilo, os **prazos** dos procedimentos de Dublin não são respeitados e as transferências não são realizadas;

*Alteração*

C. Considerando que, no que respeita à maioria dos pedidos de asilo, os **critérios hierárquicos estabelecidos no âmbito** dos procedimentos de Dublin não são respeitados, **os prazos não são cumpridos** e as transferências não são realizadas;

Or. en

**Alteração 41**

**Pietro Bartolo, Juan Fernando López Aguilar, Giuliano Pisapia, Birgit Sippel, Caterina Chinnici, Isabel Santos, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Dietmar Köster, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C**

*Proposta de resolução*

C. Considerando que, no que respeita à maioria dos pedidos de asilo, os prazos dos procedimentos de Dublin não são respeitados e as transferências não são realizadas;

*Alteração*

C. Considerando que, no que respeita à maioria dos pedidos de asilo, **o conjunto de critérios hierárquicos e** os prazos dos procedimentos de Dublin não são respeitados e as transferências não são realizadas;

Or. en

**Alteração 42**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-A (novo)**

*Proposta de resolução*

**C-A. Considerando que os dados relativos à aplicação do Regulamento Dublin revelam a incapacidade sistemática de aplicar corretamente as disposições relativas à família, bem como**

*Alteração*

*de garantir o primado do interesse superior da criança, o que provoca procedimentos de transferência inúteis e pouco razoáveis; que a aplicação eficaz dos artigos 16.º e 17.º do regulamento poderia garantir a efetividade do direito dos requerentes de asilo à vida familiar e à unidade da família;*

Or. fr

#### **Alteração 43**

**Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Isabel Santos, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Dietmar Köster, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Giuliano Pisapia, Birgit Sippel, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Juan Fernando López Aguilar, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
Considerando C-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*C-A. Considerando que os estudos sobre a aplicação do Regulamento Dublin III salientam o desrespeito sistemático pelas disposições relativas à família, assim como a aplicação incorreta do princípio do interesse superior da criança, que resultaram em procedimentos de transferência desnecessários e desproporcionados;*

Or. en

#### **Alteração 44**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução  
Considerando C-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*C-A. Considerando que os estudos sobre a aplicação do Regulamento Dublin III salientam o constante desrespeito pelas*

*disposições relativas à família, assim como a aplicação incorreta do princípio do interesse superior da criança, que resultaram em procedimentos de transferência desnecessários e desproporcionados;*

Or. en

#### **Alteração 45**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando C-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***C-B. Considerando que as disposições relativas a pessoas dependentes (artigo 16.º) e as cláusulas discricionárias (artigo 17.º) podem ser amplamente utilizadas para apoiar a unidade familiar;***

Or. en

#### **Alteração 46**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando C-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***C-B. Considerando que as disposições relativas a pessoas dependentes (artigo 16.º) e as cláusulas discricionárias (artigo 17.º) podem ser amplamente utilizadas para apoiar a unidade familiar;***

Or. en

**Alteração 47**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-B. Considerando que houve uma utilização muito reduzida, por parte dos Estados-Membros, das cláusulas humanitárias e discricionárias previstas no regulamento;**

Or. fr

**Alteração 48**  
**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-C. Considerando que os Estados-Membros fazem uma utilização desproporcionada do critério do primeiro país de entrada irregular, deixando a maior parte da responsabilidade para os Estados-Membros na linha da frente;**

Or. en

**Alteração 49**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-C. Considerando que a disposição**

*relativa à ação preventiva do  
Regulamento Dublin III (artigo 33.º)  
nunca foi utilizada;*

Or. en

**Alteração 50**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**

**Considerando C-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*C-D. Considerando que as cláusulas humanitárias e discricionárias têm sido pouco utilizadas; que essas cláusulas oferecem soluções razoáveis para as recolocações, incluindo na sequência de desembarques;*

Or. en

**Alteração 51**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**Considerando C-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*C-D. Considerando que a disposição relativa à ação preventiva do Regulamento Dublin III (artigo 33.º) nunca foi utilizada;*

Or. en

**Alteração 52**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**



**Proposta de resolução**  
**Considerando C-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-E.** *Considerando que a coerção pelas autoridades nacionais deve ser evitada no contexto da aplicação do Regulamento Dublin III; que a eliminação da coerção, tanto no contexto de uma transferência como de uma detenção, minimizaria o sofrimento humano e reduziria consideravelmente os custos financeiros e operacionais das transferências;*

Or. en

**Alteração 53**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-E.** *Considerando que as cláusulas humanitárias e discricionárias têm sido pouco utilizadas e que oferecem soluções razoáveis para as recolocações, incluindo na sequência de desembarques;*

Or. en

**Alteração 54**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*C-F. Considerando que os acordos administrativos celebrados entre a Alemanha e os diferentes Estados-Membros suscitam reticências de um ponto de vista jurídico, nomeadamente no que se refere à privação das salvaguardas processuais previstas no Regulamento Dublin, ao acesso ao procedimento de asilo após uma transferência e ao respeito dos direitos humanos; que o acordo informal que limitava as transferências de famílias, a título do Regulamento Dublin, da Grécia para a Alemanha, a 70 pessoas por mês, durante um determinado período de tempo, causou grande sofrimento humano ao atrasar o reagrupamento familiar;*

Or. en

#### **Alteração 55**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando C-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*C-F. Considerando que a aplicação do Regulamento Dublin III não aborda de forma eficaz a questão dos movimentos secundários, que se devem, em grande medida, às relações sociais dos requerentes de asilo com países específicos, a preocupações em matéria de proteção, a razões de saúde e a deficiências sistémicas nos sistemas de asilo através dos quais são apresentados os pedidos;*

Or. en

### **Alteração 56**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando C-G (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-G. Considerando que o artigo 28.º do Regulamento Dublin permite a retenção como medida excepcional «a fim de garantir os procedimentos de transferência», caso exista um risco importante de o requerente fugir; que esta definição continua a ser pouco clara e que a sua interpretação varia de Estado-Membro para Estado-Membro;**

Or. en

### **Alteração 57**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando C-G (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-G. Considerando que existe falta de cumprimento no que diz respeito às garantias e salvaguardas processuais para os requerentes de asilo, especialmente as crianças; que não são disponibilizadas informações adequadas de forma coerente e sistemática;**

Or. en

### **Alteração 58**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando C-H (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-H.** *Considerando que a morosidade dos procedimentos e a falta de resultados previsíveis, associados às más condições de acolhimento e à precariedade social, têm impacto no bem-estar dos requerentes de asilo que, em muitos casos, sofreram experiências traumáticas em casa e/ou a caminho da UE;*

Or. en

**Alteração 59**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**Considerando C-H (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**C-H.** *Considerando que a utilização de retenções e transferências coercivas suscita preocupações quanto ao direito dos requerentes de asilo à liberdade, dignidade e integridade física;*

Or. en

**Alteração 60**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**

**Considerando D**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

D. Considerando que se registaram lacunas significativas na aplicação do regulamento em análise, nomeadamente

D. Considerando que se registaram lacunas significativas na aplicação do regulamento em análise, nomeadamente

durante a crise da COVID-19, o que comprometeu o direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais;

durante a crise da COVID-19, o que comprometeu o direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais; ***que algumas das falhas são inerentes à conceção do Regulamento Dublin e não podem ser resolvidas apenas com a sua aplicação;***

Or. en

## **Alteração 61**

**Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

### **Proposta de resolução**

#### **Considerando D**

##### *Proposta de resolução*

D. Considerando que ***se registaram lacunas significativas na aplicação do regulamento em análise, nomeadamente durante a crise da COVID-19, o que comprometeu o*** direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais;

##### *Alteração*

D. Considerando que ***a aplicação do regulamento em análise se mostrou totalmente desastrosa, devido a regras que provaram ser inadequadas para fazer face a situações de elevados afluxos, dando azo a um sistema que faz recair demasiadas responsabilidades e encargos sobre um número reduzido de Estados-Membros e que comprometeu gravemente o*** direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais;

Or. it

## **Alteração 62**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

### **Proposta de resolução**

#### **Considerando D-A (novo)**

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

***D-A. Considerando que algumas das falhas são inerentes à conceção do***

***Regulamento, não podendo ser resolvidas apenas com uma melhor aplicação;***

Or. en

### **Alteração 63**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

#### **Proposta de resolução** **Considerando D**

##### *Proposta de resolução*

D. Considerando que se registaram lacunas significativas na aplicação do regulamento em análise, ***nomeadamente*** durante a crise da COVID-19, o que comprometeu o direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais;

##### *Alteração*

D. Considerando que se registaram lacunas significativas na aplicação do regulamento em análise ***durante a crise migratória de 2015 e*** durante a crise da COVID-19, o que comprometeu ***a confiança entre os Estados-Membros e*** o direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais;

Or. en

### **Alteração 64**

**Charlie Weimers**

#### **Proposta de resolução** **Considerando D**

##### *Proposta de resolução*

D. Considerando que ***se registaram lacunas significativas na*** aplicação do regulamento em análise, ***nomeadamente durante a*** crise da COVID-19, ***o que comprometeu o direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais;***

##### *Alteração*

D. Considerando que ***a*** aplicação do regulamento em análise ***foi afetada pela*** crise da COVID-19, ***uma vez que os Estados-Membros tiveram de enfrentar uma pandemia mundial imprevista;***

Or. en

**Alteração 65**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**Considerando D**

*Proposta de resolução*

D. Considerando que se registaram lacunas significativas na aplicação do regulamento em análise, nomeadamente durante a crise da COVID-19, o que ***comprometeu o direito à proteção internacional e comportou a violação dos direitos fundamentais;***

*Alteração*

D. Considerando que se registaram lacunas significativas na aplicação do regulamento em análise, nomeadamente durante a crise da COVID-19, o que ***resultou num ónus desproporcionado para os Estados-Membros de primeira chegada;***

Or. en

**Alteração 66**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**Considerando D-A (novo)**

*Proposta de resolução*

***D-A. Considerando que as falhas na aplicação da reformulação da Diretiva relativa aos procedimentos de asilo (2013/32/UE), da reformulação da Diretiva relativa ao acolhimento (2013/33/UE) e da reformulação da Diretiva relativa às condições a preencher (2011/95/UE) afetaram a aplicação do Regulamento Dublin; que a Comissão Europeia deve reforçar o seu trabalho para garantir o cumprimento pelos Estados-Membros dessas diretivas, nomeadamente através de processos de infração;***

Or. en

**Alteração 67**  
**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel,**

**Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução  
Considerando D-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***D-A. Considerando que o mecanismo de solidariedade temporária para as ações de busca e salvamento no Mediterrâneo, estabelecido pela declaração de Malta e assinado em 23 de setembro de 2019 pela Alemanha, França, Itália e Malta, tinha um período de validade de pelo menos seis meses; que nenhum outro Estado-Membro aderiu a este acordo ad hoc;***

Or. en

**Alteração 68  
Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução  
Considerando D-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***D-A. Considerando que a declaração de Malta foi um fracasso, uma vez que a maioria dos Estados-Membros não cumpriu os seus compromissos de recolocação;***

Or. en

**Alteração 69  
Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel  
em nome do Grupo PPE**

**Proposta de resolução  
Considerando D-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*



*D-A. Considerando que uma consequência involuntária da política de migração da UE é permitir aos traficantes de seres humanos exercerem influência decisiva sobre quem pode usar o direito de asilo, deixando grupos vulneráveis impossibilitados de exercer os seus direitos;*

Or. en

**Alteração 70**  
**Charlie Weimers**

**Proposta de resolução**  
**Considerando D-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*D-A. Considerando que o modelo australiano tem sido o modelo de asilo mais eficaz até à data para combater o tráfico de seres humanos e o abuso de requerentes de asilo por traficantes de seres humanos, bem como para impedir a morte trágica de requerentes de asilo no mar;*

Or. en

**Alteração 71**  
**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**  
**Considerando D-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*D-B. Considerando que as lacunas de informação não permitem uma avaliação abrangente da aplicação do Regulamento Dublin; que as informações estatísticas não são transmitidas com o mesmo grau de pormenor ou com a mesma frequência*

*a todos os Estados-Membros; que as principais lacunas de informação abrangem os fundamentos dos pedidos, a duração dos procedimentos, recursos, pedidos retirados, transferências fracassadas, processos de recurso, outros processos e retenções;*

Or. en

### **Alteração 72**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando D-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*D-B. Considerando que os movimentos secundários se devem, em grande medida, às relações sociais dos requerentes de asilo com países específicos, a preocupações em matéria de proteção, a razões de saúde e a deficiências sistemáticas nos sistemas de asilo através dos quais são apresentados os pedidos;*

Or. en

### **Alteração 73**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**Considerando D-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*D-C. Considerando que a utilização de retenções e de medidas coercivas suscita preocupações quanto ao direito dos requerentes de asilo à liberdade, dignidade e integridade física;*

Or. en

#### Alteração 74

Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

#### Proposta de resolução

Considerando D-D (novo)

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***D-D. Considerando que os custos diretos e indiretos da aplicação do Regulamento Dublin III representaram, segundo a Comissão Europeia, aproximadamente mil milhões de euros em 2014; que esses custos foram estimados em 2,5 a 4,9 mil milhões pela EPRS em 2018;***

Or. en

#### Alteração 75

Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

#### Proposta de resolução

Subtítulo 1

*Proposta de resolução*

*Alteração*

Integração do princípio da solidariedade ***na***  
***gestão dos requerentes*** de asilo

Integração do princípio da solidariedade ***no***  
***sistema europeu comum*** de asilo

Or. en

#### Alteração 76

Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska

#### Proposta de resolução

Título intercalar 1

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***Integração do princípio da solidariedade***  
***na*** gestão dos requerentes de asilo

Gestão dos requerentes de asilo

**Alteração 77**  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 1**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***Integração do princípio da solidariedade na gestão dos requerentes de asilo***

**Gestão dos requerentes de asilo**

**Alteração 78**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 1**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***Integração do princípio da solidariedade na gestão dos requerentes de asilo***

***Integração do princípio da solidariedade no Regulamento Dublin III***

**Alteração 79**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo***

***Suprimido***

*para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;*

Or. en

**Alteração 80**  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;**

**Suprimido**

Or. pl

**Alteração 81**  
**Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**1. Considera que o sistema de Dublin**

**1. Considera que o sistema de Dublin**

representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa *criar* um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, *nomeadamente através da recolocação*, com base em critérios objetivos, *dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo*;

representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa *aplicar alterações profundas às regras e critérios de atribuição das responsabilidades, deixando para trás o princípio do primeiro país de entrada irregular, alargando a noção de núcleo familiar e aditando outros critérios de conexão para estabelecer o responsável pela análise de um pedido de proteção internacional; considera fundamental a criação de um mecanismo de solidariedade vinculativo para todos os Estados-Membros e automaticamente aplicado, sem limiares de aplicação e permanentemente atualizado*, que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros com base em critérios objetivos *como o Produto Interno Bruto, a população e a taxa de desemprego dos vários Estados-Membros; considera fundamental recolocar nos diferentes Estados-Membros da União, logo desde o momento de entrada irregular no território da União e sem realizar quaisquer triagens preventivas de qualquer tipo, todas as pessoas que apresentem um pedido de proteção internacional na União; considera, a esse respeito, que qualquer triagem preventiva apenas terá por efeito a imposição de encargos excessivos aos Estados-Membros de primeira entrada, não podendo, em caso algum, substituir uma análise individual e aprofundada de um pedido de proteção internacional; que também se deve prever um mecanismo de redistribuição ad hoc para todas as pessoas resgatadas no âmbito de uma atividade de busca e salvamento que solicitem proteção internacional; considera, além disso, que o sistema de Dublin deve garantir, de forma constante, a flexibilidade em termos de aplicação, em especial ao evitar estabelecer regras que impliquem a responsabilidade permanente*

*e exclusiva de um Estado-Membro;*

Or. it

### **Alteração 82**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 1**

##### *Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;

##### *Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; ***considera que o critério de primeira entrada previsto no Regulamento Dublin representou um ónus sem precedentes e desproporcionado para os países na linha da frente, em 2015-2016, em termos de registo e acolhimento de requerentes de asilo; salienta que a introdução de centros de registo e de um programa de recolocação temporária, proposta pela Comissão em 2015, destinava-se a reequilibrar a gestão dos requerentes de asilo aquando da sua entrada no território da UE, como uma abordagem pragmática relativamente à aplicação rigorosa dos princípios do Regulamento Dublin;*** considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros ***em conformidade com o artigo 80.º do TFUE,*** nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;

Or. en

### **Alteração 83**

Proposta de resolução  
N.º 1

*Proposta de resolução*

1. *Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;*

*Alteração*

1. *Observa que, devido ao afluxo em massa de migrantes, alguns Estados-Membros estão a enfrentar um enorme ónus administrativo; reconhece a situação difícil em matéria de migração a nível mundial e considera que devem ser tomadas de imediato medidas para a enfrentar, em conjunto com toda a comunidade internacional; relembra, ao mesmo tempo, que agências da UE como a Frontex e o EASO foram criadas precisamente para equilibrar o ónus excessivo que recai nalguns Estados-Membros e ajudá-los na aplicação do acervo em matéria de asilo e de fronteiras;*

Or. pl

**Alteração 84**  
**Emil Radev**

Proposta de resolução  
N.º 1

*Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;

*Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, ***sobretudo para os que se encontram na linha da frente e que, devido à sua localização geográfica, são sempre os países de primeira entrada,*** especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios



objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;

Or. bg

**Alteração 85**  
**Nadine Morano**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta ***uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;***

*Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta ***o reforço dos meios e das capacidades dos Estados-Membros de primeira linha;***

Or. fr

**Alteração 86**  
**Charlie Weimers**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que ***importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em***

*Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que ***a UE deve ajudar os Estados-Membros, impedindo um novo agravamento desse ónus através da aplicação do modelo australiano;***

*critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;*

Or. en

## **Alteração 87**

**Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt**

### **Proposta de resolução**

**N.º 1**

#### *Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;

#### *Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo, ***no pleno respeito do direito fundamental à segurança e proteção dos requerente de asilo;***

Or. en

## **Alteração 88**

**Annalisa Tardino**

### **Proposta de resolução**

**N.º 1**

#### *Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar ***um mecanismo*** de solidariedade que ***garanta*** uma partilha equitativa da

#### *Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar ***mecanismos*** de solidariedade que ***garantam*** uma partilha equitativa da

solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, ***nomeadamente através da*** recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;

solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, ***observando, contudo, que uma abordagem assente na*** recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo ***poderá representar um fator de atração para os migrantes;***

Or. en

**Alteração 89**  
**Tomas Tobé**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, ***nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;***

*Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade ***flexível*** que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros ***através de diferentes formas de solidariedade;***

Or. en

**Alteração 90**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

1. Considera que o ***sistema de*** Dublin ***representa um ónus significativo*** para uma

*Alteração*

1. Considera que o ***atual Regulamento*** Dublin ***comporta uma***

minoria de Estados, *especialmente em períodos de afluxo*; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da *recolocação, com base em critérios objetivos*, dos requerentes *que sejam manifestamente elegíveis para asilo*;

*responsabilidade desproporcionada* para uma minoria de Estados; considera que importa criar um mecanismo *sustentável* de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da *atribuição equitativa* dos requerentes;

Or. fr

### Alteração 91

Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

#### Proposta de resolução

N.º 1

##### *Proposta de resolução*

1. Considera que o sistema de Dublin representa *um ónus significativo* para uma minoria de Estados, *especialmente em períodos de afluxo*; considera que *importa criar* um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa *da solidariedade e* da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da *recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo*;

##### *Alteração*

1. Considera que o sistema de Dublin representa *uma responsabilidade desproporcionada* para uma minoria de Estados; considera que *são necessárias regras mais justas para a atribuição da responsabilidade e/ou* um mecanismo de solidariedade *permanente* que garanta uma partilha equitativa da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da *recolocação, com base em critérios justos, claros e* objetivos;

Or. en

### Alteração 92

Charlie Weimers

#### Proposta de resolução

N.º 1

##### *Proposta de resolução*

1. Considera que *o sistema de Dublin*

##### *Alteração*

1. Considera que *a solidariedade não*

*representa um ónus significativo para uma minoria de Estados, especialmente em períodos de afluxo; considera que importa criar um mecanismo de solidariedade que garanta uma partilha equitativa da solidariedade e da responsabilidade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da recolocação, com base em critérios objetivos, dos requerentes que sejam manifestamente elegíveis para asilo;*

*pode ser imposta aos Estados, devendo antes ser construída através de um quadro jurídico que todos os Estados-Membros possam apoiar; considera que o modelo australiano pode servir de exemplo para um modelo de asilo da UE;*

Or. en

### **Alteração 93**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**  
**N.º 1 – ponto 1 (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*(1) Salienta que a política de migração da UE deve fazer a distinção entre pessoas que procuram proteção e migrantes económicos; observa que apenas foi concedido asilo na primeira instância a 38 % dos requerentes de asilo na UE; sublinha que tal prejudica as intenções do sistema de asilo da UE no seu conjunto, bem como do Regulamento Dublin III;*

Or. en

### **Alteração 94**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1 – ponto 1 (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**(1) *Salienta que o Regulamento Dublin, pela forma como foi concebido e aplicado, não conseguiu garantir uma distribuição justa da responsabilidade entre os Estados-Membros, nem um acesso rápido à proteção internacional;***

Or. en

**Alteração 95  
Patryk Jaki**

**Proposta de resolução  
N.º 1 – ponto 1 (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**(1) *A recolocação de refugiados não pode ser imposta aos Estados-Membros como obrigação. Não existe uma base jurídica ou um consentimento unânime entre todos os Estados-Membros para tal.***

Or. pl

**Alteração 96  
Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução  
N.º 1-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**1-A. *Concorda que a crise migratória veio colocar em evidência as falhas no sistema de Dublin, que depende, nomeadamente, do registo correto dos migrantes que atravessam de forma ilegal as fronteiras externas da UE e solicitam proteção internacional; salienta, ao mesmo tempo, que o regulamento em vigor exige, sobretudo, uma aplicação plena das regras que são claras e têm em***

*consideração a ligação entre o Estado-Membro e o requerente e o papel do Estado-Membro aos migrantes que atravessam a fronteira;*

Or. pl

#### **Alteração 97**

**Caterina Chinnici, Saskia Bricmont, Hilde Vautmans, David Lega**

#### **Proposta de resolução**

**Nº 1-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*1-A. Considera que a recolocação de crianças, sobretudo de crianças não acompanhadas, deve ser acelerada e considerada prioritária a fim de garantir que as crianças tenham acesso à educação, à saúde e a um alojamento adequado; as crianças não acompanhadas devem beneficiar de medidas de proteção adequadas, nomeadamente uma tutela eficaz;*

Or. en

#### **Alteração 98**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução**

**Nº 1-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*1-A. Considera que o sistema de Dublin e, em particular, o critério do primeiro país de entrada irregular, representam um ónus significativo a uma minoria de Estados-Membros;*

**Alteração 99**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
N.º 1-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***1-B. Insta a UE a criar um mecanismo de recolocação automática, permanente e obrigatória, que garanta o pleno respeito do princípio da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades consagrados no artigo 80.º do TFUE; incluindo para os resgatados do mar;***

**Alteração 100**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução  
N.º 1-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***1-B. Frisa que assumir a responsabilidade pelas fronteiras externas da UE é essencial para a segurança dos cidadãos da UE;***

**Alteração 101**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução  
N.º 1-C (novo)**



*Proposta de resolução*

*Alteração*

***1-C. Salaria que o princípio da solidariedade deve ser contrabalançado com o princípio da responsabilidade e que a reforma do sistema de Dublin não pode assentar na redistribuição automática dos requerentes pela UE, pois tal agravaria a pressão sobre os sistemas de asilo nacionais e incentivaria a migração ilegal e o tráfico de seres humanos; considera, além disso, que a recolocação forçada é um instrumento ineficaz;***

Or. pl

### **Alteração 102**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

### **Proposta de resolução**

**N.º 1-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***1-D. Considera que é necessária uma política de migração equilibrada e harmonizada a nível europeu, incluindo o asilo, mas que deve assentar no consenso e num equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de junho de 2018;***

Or. pl

### **Alteração 103**

**Damien Carême**

### **Proposta de resolução**

**N.º 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

2. Salaria que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política

2. Salaria que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política

harmonizada e duradoura a nível europeu;  
lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho  
da reforma do regulamento em causa;

harmonizada e duradoura a nível europeu;  
Lamenta, ***apesar do mau funcionamento bem documentado do Regulamento Dublin***, o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa; ***considera que este bloqueio pode ser interpretado como uma violação do princípio de cooperação leal entre as instituições da UE, conforme estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, do TUE, tendo também em conta o facto de o Conselho ter sempre procurado um acordo por unanimidade, pese embora a maioria qualificada fosse suficiente; recorda a adoção, pelo Parlamento Europeu, em 6 de novembro de 2017, do relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação), e convida a Comissão e o Conselho a aderirem, com urgência, ao apelo do Parlamento no sentido de uma política de repartição das responsabilidades sustentável, humana e solidária, a nível da UE, em conformidade com o que consta do referido relatório;***

Or. fr

**Alteração 104**  
**Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução**  
**N.º 2**

*Proposta de resolução*

2. Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho

*Alteração*

2. Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa;

da reforma do regulamento em causa;

*considera especialmente lamentável o facto de, atualmente, a União dispor do mesmo conjunto de regras que contribuiu para exacerbar as divisões entre Estados-Membros e que se revelou totalmente ineficaz para gerir um forte afluxo de refugiados, como o afluxo ao qual a União teve de dar resposta em 2015-2016;*

Or. it

### **Alteração 105**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 2**

##### *Proposta de resolução*

2. Salienta *que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa;*

##### *Alteração*

2. Salienta *a importância da Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade, com o objetivo de estabelecer um quadro para a dimensão externa da política de migração e asilo através de uma melhor cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de migração legal e mobilidade, combatendo o tráfico de seres humanos, promovendo a proteção internacional e alargando a dimensão externa da política de asilo da UE e a interação entre as políticas de migração e de desenvolvimento;*

Or. pl

### **Alteração 106**

**Annalisa Tardino**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 2**

##### *Proposta de resolução*

2. *Salienta que os acordos ad hoc*

##### *Alteração*

2. *Observa* o bloqueio exercido pelo

*não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; lamenta* o bloqueio exercido pelo Conselho *da reforma* do regulamento em causa;

Conselho do regulamento em causa;

Or. en

**Alteração 107**  
**Charlie Weimers**

**Proposta de resolução**  
**N.º 2**

*Proposta de resolução*

2. *Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; lamenta* o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa;

*Alteração*

2. *Observa* o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa;

Or. en

**Alteração 108**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**N.º 2**

*Proposta de resolução*

2. *Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma* do regulamento em causa;

*Alteração*

2. *Recorda a sua resolução legislativa sobre a reformulação Dublin IV, aprovada em 6 de novembro de 2017; lamenta que o Conselho não tenha adotado uma posição sobre esta reformulação , tendo, por conseguinte, bloqueado a reforma* do regulamento em causa;

Or. en

### Alteração 109

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### Proposta de resolução

N.º 2

##### *Proposta de resolução*

2. Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a ***uma política harmonizada e duradoura a nível europeu***; lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa;

##### *Alteração*

2. Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a ***um sistema europeu comum de asilo harmonizado e duradouro***; lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa;

Or. en

### Alteração 110

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

#### Proposta de resolução

N.º 2

##### *Proposta de resolução*

2. Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; ***lamenta o bloqueio exercido pelo Conselho da reforma do regulamento em causa***;

##### *Alteração*

2. Salienta que os acordos ad hoc não podem substituir-se a uma política harmonizada e duradoura a nível europeu; ***apela à rápida aprovação do novo pacto em matéria de asilo e migração***;

Or. en

### Alteração 111

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

#### Proposta de resolução

N.º 2-A (novo)

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2-A.** *Salienta que as soluções ao abrigo do Sistema Europeu Comum de Asilo devem garantir um nível adequado de segurança e devem assentar sobretudo no princípio da responsabilidade dos Estados-Membros pelos sistemas de asilo nacionais; salienta ainda a necessidade de uma abordagem abrangente à migração, tendo em conta, nomeadamente, a questão dos regressos;*

Or. pl

### **Alteração 112**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza**

### **Proposta de resolução**

**Nº 2-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2-A.** *Reitera o seu total apoio à posição adotada pelo Parlamento Europeu sobre a reformulação Dublin IV, que propõe um sistema baseado numa partilha equitativa de responsabilidades através de um mecanismo de recolocação permanente e automática sem limites fixados;*

Or. en

### **Alteração 113**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza**

### **Proposta de resolução**

**Nº 2-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2-B.** *Congratula-se com as decisões em matéria de recolocação do Conselho de 2015 e 2016, que foram adotadas como uma medida de solidariedade urgente;*

*manifesta a sua decepção relativamente aos compromissos não cumpridos dos Estados-Membros de solidariedade e partilha de responsabilidades; lamenta que a Comissão Europeia não tenha seguido o apelo do Parlamento Europeu, expresso na sua Resolução de 15 de maio de 2017, no sentido de propor a prorrogação das medidas de recolocação até à aprovação da nova reformulação do Regulamento Dublin;*

Or. en

#### **Alteração 114**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 3**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE nas melhores condições possíveis;**

**Suprimido**

Or. pl

#### **Alteração 115**

**Damien Carême**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 3**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

3. *Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE nas melhores condições possíveis;*

*Suprimido*

Or. fr

### **Alteração 116**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

### **Proposta de resolução**

**N.º 3**

#### *Proposta de resolução*

3. *Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE nas melhores condições possíveis;*

#### *Alteração*

3. *Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros **durante a crise de 2015**, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19;*

Or. en

### **Alteração 117**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**



**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Observa que o *instrumento* de gestão de crises *previsto* no artigo 33.º não *propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19*; entende que deve ser criado um mecanismo *solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão*, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE *nas melhores condições possíveis*;

*Alteração*

3. Observa que o *mecanismo de alerta rápido, estado de preparação e gestão de crises, conforme estabelecido* no artigo 33.º, *ainda não foi aplicado*; entende que deve ser criado um mecanismo de *solidariedade na UE*, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE *e de não impedir chegadas nem transferir responsabilidades; salienta que a proteção dos direitos fundamentais dos requerentes de asilo deve permanecer sempre no centro de tal mecanismo; observa ainda que as disposições da Diretiva relativa à proteção temporária não foram ainda invocadas*;

Or. en

**Alteração 118**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE nas melhores condições possíveis;

*Alteração*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; *observa que o artigo 33.º nunca foi realmente aplicado, nem mesmo durante a crise migratória de 2015-2016*; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE nas melhores condições possíveis;

### Alteração 119

Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

#### Proposta de resolução

N.º 3

##### *Proposta de resolução*

3. Observa que o *instrumento* de gestão de crises *previsto* no artigo 33.º não *propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE nas melhores condições possíveis;*

##### *Alteração*

3. Observa que o *mecanismo de alerta rápido, estado de preparação e gestão de crises, conforme estabelecido* no artigo 33.º, *ainda não foi aplicado; observa também as disposições estalecidas na Diretiva relativa à proteção temporária, destinadas a fazer face ao afluxo maciço de pessoas que necessitam de proteção internacional, que ainda não foram invocadas;*

### Alteração 120

Charlie Weimers

#### Proposta de resolução

N.º 3

##### *Proposta de resolução*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; *entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE nas melhores condições possíveis;*

##### *Alteração*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; *salienta que a solidariedade não pode ser imposta aos Estados, devendo antes ser construída através de um quadro jurídico que todos os Estados-Membros possam apoiar;*

**Alteração 121**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro *gerido pela Comissão*, a fim de assegurar a continuidade do direito de asilo na UE *nas melhores condições possíveis*;

*Alteração*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro, a fim de *evitar situações de emergência nos Estados-Membros de primeira chegada e, se possível*, assegurar a continuidade do direito de asilo na UE;

**Alteração 122**  
**Nadine Morano**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade do *direito de asilo* na UE nas melhores condições possíveis;

*Alteração*

3. Observa que o instrumento de gestão de crises previsto no artigo 33.º não propiciou um apoio efetivo aos Estados-Membros, nem respondeu às consequências da crise causada pela COVID-19; entende que deve ser criado um mecanismo solidário de gestão de crises, dotado de um instrumento financeiro gerido pela Comissão, a fim de assegurar a continuidade *da gestão* do asilo na UE nas melhores condições possíveis;

**Alteração 123**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução**

**N.º 3-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**3-A. Salienta que, de acordo com um relatório do Tribunal de Contas Europeu, a recolocação no período de 2015-2017 constituiu uma solução dispendiosa e ineficaz; realça que a distribuição obrigatória de migrantes pelos Estados-Membros como parte da política de migração da UE não é uma solução e que o mecanismo de recolocação simplesmente contribui para aumentar a pressão migratória e incentiva os migrantes a tentar chegar à UE de forma ilegal com a ajuda de passadores, podendo muitas vezes tornar-se vítimas de tráfico de seres humanos, e, neste contexto, chama a atenção para o risco para a saúde e a vida humanas;**

Or. pl

**Alteração 124**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**Nº 3-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**3-A. Considera que o mecanismo deve permitir a participação da organização da sociedade civil que presta assistência profissional, especialmente de natureza**

*jurídica, às pessoas que necessitam de proteção internacional durante a avaliação do seu pedido de asilo;*

Or. en

## **Alteração 125**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

### **Proposta de resolução**

**N.º 4**

#### *Proposta de resolução*

4. *insta* os Estados-Membros *a fazerem* uso excepcional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

#### *Alteração*

4. *Relembra que* os Estados-Membros *têm a possibilidade de fazer* uso excepcional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas; *salienta, porém, que a cláusula discricionária deve ser tratada como uma cláusula que permite que sejam tomadas medidas em circunstâncias excecionais para pessoas com verdadeira necessidade de apoio e não como subterfúgio em situações em que não há acordo na UE sobre a recolocação dos migrantes; relembra que, em conformidade com o regulamento em análise, o acolhimento de requerentes ao abrigo desta cláusula continua a ser voluntário;*

Or. pl

## **Alteração 126**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

### **Proposta de resolução**

**N.º 4**

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

*Alteração*

4. ***Sublinha que a cláusula discricionária do artigo 17.º, que permite a um Estado-Membro assumir a responsabilidade por um pedido de asilo, é utilizada com parcimónia e apenas por alguns Estados-Membros; observa que a Alemanha, os Países Baixos e a França representaram a maioria dos casos em 2018;*** insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

Or. en

**Alteração 127**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 4**

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

*Alteração*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos ***e na ilha de Lampedusa***, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas; ***toma nota dos protestos pacíficos e manifesta a sua solidariedade para com a população residente de algumas ilhas gregas e italianas, que atualmente enfrentam um afluxo migratório maciço;***

Or. en

**Alteração 128**  
**Nadine Morano**

**Proposta de resolução**  
**N.º 4**

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, *por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;*

*Alteração*

4. Insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º;

Or. fr

**Alteração 129**  
**Maria Walsh**

**Proposta de resolução**  
**N.º 4**

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

*Alteração*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas **com acesso suficiente a apoios à saúde física e mental;**

Or. en

**Alteração 130**  
**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar,**

**Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 4**

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a **fazerem** uso *excecional* da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, **para** proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo **gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir** condições *de acolhimento dignas*;

*Alteração*

4. insta os Estados-Membros a **alargarem o** uso da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, **a fim de fazer face a situações complexas e circunstâncias humanitárias, como**, por exemplo, proceder à recolocação **e proporcionar condições de acolhimento dignas aos** requerentes de asilo que se encontram **atualmente** nos centros de registo, **em** condições *desumanas, degradantes, insalubres e inseguras*;

Or. en

**Alteração 131**

**Damien Carême**

**Proposta de resolução**

**N.º 4**

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso *excecional* da cláusula discricionária **prevista no artigo 17.º**, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

*Alteração*

4. **Assinala o muito raro recurso ao n.º 2 do artigo 17.º**, e insta os Estados-Membros a fazerem **um maior** uso da cláusula discricionária, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

Or. fr

**Alteração 132**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**



N.º 4

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a **fazerem** uso excecional da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, **por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;**

*Alteração*

4. insta os Estados-Membros a **alargarem o** uso da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, **a fim de fazer face a situações complexas, incluindo um instrumento de partilha de responsabilidades em situações de elevado número de chegadas espontâneas e no contexto específico dos procedimentos de chegada por mar e desembarque;**

Or. en

**Alteração 133**

**Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução**

N.º 4

*Proposta de resolução*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso **excecional** da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

*Alteração*

4. insta os Estados-Membros a fazerem uso da cláusula discricionária prevista no artigo 17.º, por exemplo, para proceder à recolocação dos requerentes de asilo que se encontram nos centros de registo gregos, atualmente em situação de tensão extrema, e para garantir condições de acolhimento dignas;

Or. it

**Alteração 134**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**Nº 4-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**4-A.** *Considera que as disposições sobre a unidade familiar, que são as primeiras na hierarquia de critérios, devem ser aplicadas eficazmente e que as disposições relativas às pessoas dependentes (artigo 16.º) e as cláusulas discricionárias (artigo 17.º) devem ser utilizadas mais amplamente para apoiar a unidade familiar;*

Or. en

**Alteração 135**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**N.º 4-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**4-A.** *Exorta os Estados-Membros a, com o apoio da Comissão, estruturarem de forma eficaz as unidades Dublin e a reforçarem os respetivos recursos humanos, a fim de melhorar os procedimentos de Dublin e, em especial, os relativos ao reagrupamento familiar;*

Or. fr

**Alteração 136**  
**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**Nº 4-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**4-B.** *Na ausência de um mecanismo de solidariedade permanente, apoia a*

*utilização alargada das cláusulas discricionárias previstas no artigo 17.º como instrumento de solidariedade para a partilha de responsabilidades, sobretudo em situações de elevado número de chegadas espontâneas e no contexto específico dos procedimentos de chegada por mar e desembarque;*

Or. en

**Alteração 137**  
**Damien Carême, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**5. *Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;***

***Suprimido***

Or. fr

**Alteração 138**  
**Terry Reintke, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**5. *Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à***

***Suprimido***

*UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;*

Or. en

### **Alteração 139**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 5**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**5. *Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;***

***Suprimido***

Or. en

### **Alteração 140**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 5**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**5. *Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional,***

***Suprimido***

*de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;*

Or. en

**Alteração 141**  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

**5. *Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. pl

**Alteração 142**  
**Caterina Chinnici, Saskia Bricmont, Hilde Vautmans, David Lega**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

**5. *Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos***

*Alteração*

**5. *Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos***

principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;

principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção; ***salienta que as crianças não devem ser retidas para efeitos de imigração, em conformidade com a Declaração de Nova Iorque sobre os Refugiados e os Migrantes, de 19 de setembro de 2016, e insta os Estados-Membros da UE a desenvolverem alternativas à retenção, como o alojamento das crianças no seio das comunidades;***

Or. en

### **Alteração 143** **Emil Radev**

#### **Proposta de resolução** **N.º 5**

##### *Proposta de resolução*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;

##### *Alteração*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção; ***salienta, a este respeito, a necessidade de disponibilizar recursos financeiros e humanos suficientes para aplicar os procedimentos Dublin acelerados;***

Or. bg

**Alteração 144**  
**Charlie Weimers**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;

*Alteração*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional **e com vista a aumentar a operacionalidade, a eficiência e a celeridade**, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;

Or. en

**Alteração 145**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados **nos principais pontos de chegada irregular à UE**, nos centros **europeus** de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, **sem prolongar desnecessariamente o período de detenção**;

*Alteração*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados **na margem sul do Mediterrâneo**, nos centros de acolhimento **geridos pela UE**, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso;

Or. en

**Alteração 146**  
**Nadine Morano**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, ***sem prolongar desnecessariamente o período*** de detenção;

*Alteração*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos Dublin acelerados nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, ***recorrendo, se necessário, a procedimentos*** de detenção;

Or. fr

**Alteração 147**  
**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos ***Dublin acelerados*** nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;

*Alteração*

5. Recomenda a introdução, em conformidade com o direito internacional, de procedimentos ***de fronteira rápidos em matéria de asilo*** nos principais pontos de chegada irregular à UE, nos centros europeus de acolhimento, a fim de tratar rapidamente os pedidos de asilo, avaliar o respetivo fundamento, identificar o Estado responsável e, se for caso disso, proceder ao regresso, sem prolongar desnecessariamente o período de detenção;

Or. pl

**Alteração 148**



**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**  
**Nº 5-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**5-A. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem que, num futuro sistema de migração da UE, a maioria dos pedidos de requerentes de asilo seja efetuada nas fronteiras externas da União ou na zona de trânsito de um Estado-Membro antes de ser tomada uma decisão sobre a entrada do requerente; sublinha que tal sistema tornaria os procedimentos Dublin mais eficientes;**

Or. en

**Alteração 149**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**Nº 5-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**5-A. Neste sentido, recorda que a criação de plataformas de desembarque fora da UE para a realização de uma triagem precisa e o registo de pedidos de asilo legítimos poderia impedir que os migrantes empreendessem viagens perigosas pelo mar Mediterrâneo;**

Or. en

**Alteração 150**  
**Caterina Chinnici, Saskia Bricmont, Hilde Vautmans**

**Proposta de resolução**  
**Nº 5-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**5-A. *Salienta que os processos de reagrupamento familiar para as crianças em movimento devem ser melhorados;***

Or. en

**Alteração 151  
Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução  
N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. Destaca o ***importante*** apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin; ***insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país; apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;***

*Alteração*

6. Destaca o apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin;

Or. en

**Alteração 152  
Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução  
N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. ***Destaca*** o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin; ***insta a***

*Alteração*

6. ***Observa*** o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin; ***insta a***

Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país; ***apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;***

Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país, ***assegurando, simultaneamente, que o requerente beneficie de serviços de interpretação numa língua que compreenda; salienta a necessidade de o EASO, no seu trabalho operacional, respeitar as mais rigorosas normas e colocar os interesses dos requerentes que necessitam de proteção internacional, incluindo o interesse superior da criança, no centro do seu trabalho;***

Or. en

### **Alteração 153 Damien Carême**

#### **Proposta de resolução N.º 6**

##### *Proposta de resolução*

6. Destaca ***o importante apoio operacional prestado pelo*** Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) ***nos centros de registo no que diz respeito aos*** procedimentos Dublin; ***insta*** a Comissão e os Estados-Membros a ***facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de*** entrevistas numa língua ***diferente da língua do país;*** ***apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;***

##### *Alteração*

6. Destaca ***os vários desafios relacionados com a aplicação Regulamento Dublin, e sublinha que o*** Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) ***presta um apoio fundamental às autoridades dos Estados-Membros no âmbito da implementação dos*** procedimentos Dublin; ***convida*** a Comissão e os Estados-Membros a ***zelarem por que as*** entrevistas ***sejam realizadas*** numa língua ***que o requerente de asilo compreenda;*** ***apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;***

Or. fr

### **Alteração 154 Charlie Weimers**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. Destaca o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país; ***apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;***

*Alteração*

6. Destaca o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país;

Or. en

**Alteração 155**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. Destaca o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) ***nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin;*** insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, ***permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país;*** apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;

*Alteração*

6. Destaca o importante apoio operacional ***e técnico*** prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) aos ***Estados-Membros;*** insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO ***e a Comissão a intensificar a assistência aos Estados-Membros, especialmente aos que se encontram nas fronteiras da UE;*** apela à criação de uma Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados, ***a fim de apoiar os Estados-Membros nos procedimentos Dublin;***

### Alteração 156

Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska

#### Proposta de resolução

N.º 6

##### *Proposta de resolução*

6. Destaca o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos **Dublin**; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país; apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;

##### *Alteração*

6. Destaca o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos **de asilo**; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua diferente da língua do país; apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;

Or. pl

### Alteração 157

Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt, Olivier Chastel

#### Proposta de resolução

N.º 6

##### *Proposta de resolução*

6. Destaca o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua **diferente da língua do país**; apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;

##### *Alteração*

6. Destaca o importante apoio operacional prestado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nos centros de registo no que diz respeito aos procedimentos Dublin; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o trabalho do pessoal do EASO, permitindo a realização de entrevistas numa língua **que o requerente compreenda**; apela à criação da Agência Europeia para o Asilo, dotando-a de recursos financeiros e humanos adequados;

**Alteração 158**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**

**N.º 6-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**6-A. Apela a uma organização e dotação de recursos humanos adequados das unidades europeias criadas no âmbito do Regulamento Dublin, com vista a agilizar a conclusão dos procedimentos conexos, particularmente aqueles relacionados com o estabelecimento de laços familiares e a aplicação de outros critérios que vinculam um requerente de asilo a um determinado Estado-Membro;**

**Alteração 159**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 6-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**6-A. Insta a Comissão a assegurar que as entrevistas sejam realizadas na língua do requerente de asilo ou numa língua que, em princípio, o requerente possa compreender;**

**Alteração 160**

Caterina Chinnici, Hilde Vautmans, David Lega

**Proposta de resolução**

N.º 7

*Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

*Alteração*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

***exorta os Estados-Membros a melhorarem a cooperação transfronteiriça entre as autoridades de aplicação da lei, a fim de impedir o tráfico e a exploração sexual de crianças, bem como de evitar o risco de fuga das mesmas, garantindo uma política de tolerância zero contra crianças desaparecidas na migração;***

Or. en

**Alteração 161**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

N.º 7

*Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção *das crianças*, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

*Alteração*

7. ***Lamenta que os direitos dos requerentes de asilo, incluindo o direito à assistência jurídica, sejam frequentemente negligenciados aquando da aplicação do Regulamento Dublin III; recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro das políticas de asilo da UE e do processo de aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção dos menores, das vítimas de tráfico, das vítimas de tortura e***

dos mais vulneráveis;

Or. en

**Alteração 162**  
**Nadine Morano**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7**

*Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

*Alteração*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis; ***sublinha que esta proteção dos direitos fundamentais não deve levar a uma intensificação do tráfico de crianças ou pessoas vulneráveis;***

Or. fr

**Alteração 163**  
**Emil Radev**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7**

*Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

*Alteração*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, ***entre as quais os menores não acompanhados,*** das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

Or. bg

**Alteração 164**  
**Damien Carême**



**Proposta de resolução**  
N.º 7

*Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e ***dos mais vulneráveis***;

*Alteração*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e ***de qualquer outra pessoa em situação de vulnerabilidade***;

Or. fr

**Alteração 165**  
**Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt, Olivier Chastel**

**Proposta de resolução**  
N.º 7

*Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

*Alteração*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis, ***como as pessoas LGBTI***;

Or. en

**Alteração 166**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
N.º 7

*Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve ***estar no centro*** da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

*Alteração*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve ***ser tomada em consideração aquando*** da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção ***dos menores não acompanhados***,

das crianças, das vítimas de tráfico e dos mais vulneráveis;

Or. en

### **Alteração 167**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 7**

##### *Proposta de resolução*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e *dos mais* vulneráveis;

##### *Alteração*

7. Recorda que a proteção dos direitos fundamentais deve estar no centro da aplicação do regulamento em análise, incluindo a proteção das crianças, das vítimas de tráfico e *de outras pessoas* vulneráveis;

Or. en

### **Alteração 168**

**Damien Carême**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 7-A (novo)**

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

***7-A. Recorda que, nos termos do artigo 28.º, a detenção dos requerentes de asilo no âmbito dos procedimentos de Dublin apenas pode ser aplicada como medida de último recurso, e unicamente se a detenção respeitar o princípio da proporcionalidade, se não for possível aplicar eficazmente uma medida alternativa menos coerciva para garantir os procedimentos de transferência, e nos casos em que exista um risco significativo de fuga;***

Or. fr

**Alteração 169**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
Nº 7-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*7-A. Recorda que os requerentes de asilo têm o direito de serem plenamente informados sobre os procedimentos; lamenta que o nível de informação prestada aos requerentes de asilo difira de Estado-Membro para Estado-Membros; insta os Estados-Membros a garantirem que os menores disponham de informações personalizadas e adaptadas a crianças, assim como de apoio específico; salienta que a prestação de assistência e interpretação jurídica é essencial para assegurar o direito à informação dos requerentes;*

Or. en

**Alteração 170**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução  
Nº 7-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*7-A. Salienta o preocupante custo humano do Regulamento Dublin, tendo em conta que as transferências para o primeiro país de entrada podem provocar graves sentimentos de ansiedade nos requerentes de asilo, cuja saúde mental já está enfraquecida pelos traumas que sofreram em casa e na viagem, bem como pelas frequentes más condições de*

*acolhimento no primeiro Estado-Membro de entrada;*

Or. en

**Alteração 171**

**Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**

**N.º 7-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*7-A. Reitera que o estudo de avaliação de impacto do Regulamento Dublin III, realizado pela EPRS, observa que a não repulsão e os abusos dos direitos humanos são motivos suficientes para suspender uma transferência, mesmo que o país de destino não apresente problemas sistémicos;*

Or. en

**Alteração 172**

**Emil Radev**

**Proposta de resolução**

**N.º 7-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*7-A. Considera que deve ser mantido um equilíbrio entre os direitos e as responsabilidades dos requerentes de asilo, sem permitir qualquer tratamento privilegiado de cidadãos da UE;*

Or. bg

**Alteração 173**

**Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt, Abir Al-Sahlani, Olivier Chastel**

**Proposta de resolução  
N.º 7-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**7-B.** *Regista com preocupação que as pessoas LGBTI podem ser vítimas de discriminação e violência em países considerados «seguros», tornando assim os seus pedidos de asilo totalmente legítimos nessas circunstâncias; regista ainda que os procedimentos acelerados e a lista de «países seguros» não devem afetar indevidamente pedidos de asilo de grupos vulneráveis, como pessoas LGBTI; recorda que a aplicação de procedimentos acelerados e listas de países seguros deve ser coerente com o princípio da não repulsão e com os direitos fundamentais dos mais vulneráveis;*

Or. en

**Alteração 174**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
N.º 7-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**7-B.** *Salienta que as transferências de requerentes de asilo e, em particular, de pessoas vulneráveis, menores e famílias, podem resultar em violações dos seus direitos humanos; insta os Estados-Membros a avaliarem adequadamente os riscos a que os requerentes estariam expostos nos Estados-Membros de destino; salienta, em particular, que as transferências devem ser efetuadas de forma a não exporem as pessoas a um risco de repulsão, independentemente de os regressos no*

*âmbito do sistema de asilo serem afetados por deficiências sistêmicas;*

Or. en

**Alteração 175**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 7-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**7-C. *Lamenta que os Estados-Membros recorram com demasiada frequência à retenção de requerentes a aguardar transferência; insta os Estados-Membros a envidarem esforços concretos para encontrarem alternativas válidas à retenção;***

Or. en

**Alteração 176**

**Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**

**N.º 8**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção, ***garantindo que não sejam objeto de retenção; insta os***

*Estados-Membros e a Comissão a clarificarem a expressão «risco importante de que uma pessoa fuja» no contexto do Regulamento Dublin III, assim como a aplicação da retenção de grupos vulneráveis; insta os Estados-Membros a terem em consideração as necessidades específicas das pessoas LGBTI retidas e a garantirem que beneficiam de proteção contra tratamentos desumanos ou degradantes por parte do pessoal das instalações e/ou de outras pessoas retidas; recorda que o direito à saúde das pessoas transsexuais, designadamente o acesso a terapias de substituição hormonal, deve ser mantido durante a retenção, por forma a impedir uma maior exposição à discriminação e/ou violência por parte do pessoal e/ou de outras pessoas retidas;*

Or. en

#### **Alteração 177**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 8**

##### *Proposta de resolução*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; *considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;*

##### *Alteração*

8. *Salienta a existência de inúmeras e sistemáticas deficiências no que diz respeito ao cumprimento da hierarquia de critérios; destaca que a unidade familiar está longe de ser o critério mais aplicado, apesar de se encontrar no topo da hierarquia, de acordo com o capítulo III do regulamento; observa, por exemplo, que o critério da unidade familiar foi invocado em 5 % dos pedidos para efeitos de tomada de cargo em França (de 12 000) e em 3,7 % na Alemanha (de 17 500), sendo que na Bélgica, na Suécia e na Suíça se registaram números ainda mais baixos; sublinha, pelo contrário, que*

*a Grécia autorizou 79,3 % dos pedidos para efeitos de tomada de cargo com base no critério da unidade familiar em 2018; salienta ainda que os pedidos de reagrupamento familiar são aceites com menor frequência (48 % dos casos), em comparação com a taxa média de aceitação de todos os procedimentos (67,6 %); insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios;*

Or. en

**Alteração 178**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**N.º 8**

*Proposta de resolução*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário *clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e* harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e *a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;*

*Alteração*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário *dar prioridade, nos termos do artigo 7.º, à aplicação dos artigos 8.º, 9.º e 10.º enquanto critérios principais de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo, a fim de garantir a efetividade dos direitos à unidade da família e ao reagrupamento familiar, bem como para harmonizar e tornar mais flexível* o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem *e privilegiarem sempre* o interesse superior das crianças e *recorda que, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e com as recomendações formuladas pela Comissão dos Direitos da Criança das Nações Unidas, a detenção de crianças no âmbito da gestão das migrações nunca é do interesse superior das crianças;*

Or. fr



## Alteração 179

Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

### Proposta de resolução

N.º 8

#### *Proposta de resolução*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário ***clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido***; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças ***e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção***;

#### *Alteração*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário ***permitir uma melhor utilização das disposições relativas ao reagrupamento familiar, nomeadamente através da harmonização do nível de prova nos Estados-Membros, com vista ao estabelecimento de um nível menos rigoroso***; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças, ***que nunca deverão ser retidas em razão do estatuto de imigração da sua família; solicita que as fontes utilizadas para o controlo e a identificação de práticas ilegais sejam alargadas, a fim de incluir informações fornecidas por organizações internacionais e não governamentais, sempre que sejam fiáveis, atualizadas e específicas***;

Or. en

## Alteração 180

Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti

### Proposta de resolução

N.º 8

#### *Proposta de resolução*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera

#### *Alteração*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera

necessário *clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;*

necessário *permitir uma melhor utilização das disposições relativas à família, nomeadamente através da harmonização do nível de prova nos Estados-Membros, com vista ao estabelecimento de um nível menos rigoroso e mais executível; insta a Comissão e os Estados-Membros a acelerarem os procedimentos de reagrupamento familiar, incluindo a transferência imediata para um país em que o requerente tenha família;*

Or. en

### **Alteração 181** **Annalisa Tardino**

#### **Proposta de resolução** **N.º 8**

##### *Proposta de resolução*

8. Insta a Comissão a *acompanhar mais atentamente* o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;

##### *Alteração*

8. Insta a Comissão a *assegurar o pleno* cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido, *reduzindo assim o ónus para as autoridades dos Estados-Membros de primeira chegada;* exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;

Or. en

### **Alteração 182** **Charlie Weimers**

#### **Proposta de resolução** **N.º 8**

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido, ***sem, no entanto, alargar as atuais regras em matéria de reagrupamento familiar***; exorta os Estados e a Comissão a protegerem o interesse superior das crianças e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção;

Or. en

### **Alteração 183**

**Caterina Chinnici, Saskia Bricmont, Hilde Vautmans**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 8**

##### *Proposta de resolução*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a ***protegerem*** o interesse superior das crianças ***e a clarificarem os critérios de aplicação da retenção***;

##### *Alteração*

8. Insta a Comissão a acompanhar mais atentamente o cumprimento da hierarquia dos critérios; considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; exorta os Estados e a Comissão a ***terem em conta, antes de tudo o resto***, o interesse superior das crianças ***em todas as decisões relativas às mesmas***;

Or. en

### **Alteração 184**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

#### **Proposta de resolução**

**Nº 8-A (novo)**

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

**8-A. Considera necessário clarificar as condições de aplicação do critério de reagrupamento familiar e harmonizar o nível de prova exigido; recorda que o interesse superior das crianças deve ser a principal consideração em todos os procedimentos Dublin, de acordo com o regulamento; regista o desenvolvimento de boas práticas em determinados Estados-Membros, como a utilização de pessoal especializado para lidar com menores não acompanhados ou a abordagem multidisciplinar para determinar a sua idade; não obstante, manifesta-se profundamente preocupado com o facto de a designação de um representante para acompanhar os menores não acompanhados nos procedimentos Dublin sofrer frequentes atrasos ou não estar garantida em muitos Estados-Membros por motivos de ordem prática; regista ainda que os representantes em alguns países não estão suficientemente informados sobre os procedimentos Dublin e que os menores não acompanhados não dispõem de apoio adaptado a crianças; exorta os Estados-Membros e a Comissão a protegerem melhor os interesses superiores das crianças;**

Or. en

**Alteração 185**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução**

**N.º 8-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8-A. Salienta que o direito de asilo deve estar relacionado com o fornecimento de uma proteção segura e de serviços básicos, e não com escolher de forma independente o melhor local para viver; por conseguinte, considera que as**

*fronteiras externas devem ser protegidas com ainda maior eficácia e que devem ser introduzidos procedimentos para assegurar que cidadãos estrangeiros que solicitam proteção são diferenciados o mais rapidamente possível daqueles que apenas pretendem utilizar os procedimentos de asilo para entrar na UE e mudar-se para outros Estados-Membros, devendo ser repatriados de imediato para os seus países de origem ou de trânsito;*

Or. pl

### **Alteração 186**

**Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt, Abir Al-Sahlani, Olivier Chastel**

### **Proposta de resolução**

**Nº 8-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*8-A. Solicita aos Estados-Membros que assegurem a formação adequada dos funcionários responsáveis pelas questões de asilo em relação às necessidades dos mais vulneráveis, como as pessoas LGBTI, e garantam a realização de entrevistas em contextos favoráveis à divulgação completa de informações fundamentais para provar a validade do pedido; regista com preocupação que alguns requerentes de asilo LGBTI podem não se sentir inicialmente confortáveis em divulgar a sua orientação sexual ou identidade de género devido a interações negativas anteriores com as autoridades do país de origem;*

Or. en

### **Alteração 187**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução  
Nº 8-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8-A.** *Salienta que as transferências Dublin devem ser efetuadas de forma a não exporem, em circunstância alguma, as pessoas a um risco de repulsão ou a um tratamento desumano ou degradante, independentemente de o sistema de asilo do país de regresso ser afetados por deficiências sistémicas;*

Or. en

**Alteração 188**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
Nº 8-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8-A.** *Lamenta que os Estados-Membros não contribuam proativamente para a identificação e verificação dos laços familiares; lamenta que o ónus da prova seja quase inteiramente deixado aos requerentes;*

Or. en

**Alteração 189  
Damien Carême**

**Proposta de resolução  
N.º 8-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8-A.** *Sublinha que as transferências*

*realizadas ao abrigo do Regulamento  
Dublim nunca devem expor as pessoas a  
um risco de repulsão;*

Or. fr

**Alteração 190**

**Fabienne Keller, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução  
Nº 8-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*8-B. As retenções devem ser o mais curtas possível e não devem exceder o tempo razoavelmente necessário para cumprir os procedimentos administrativos exigidos com a devida diligência até que a transferência nos termos do presente regulamento seja realizada; salienta que, na ausência de critérios harmonizados para determinar o risco de fuga, os Estados-Membros adotaram critérios divergentes e, por vezes, controversos; exorta os Estados-Membros e a Comissão a clarificarem os critérios para manter os requerentes de asilo em retenção;*

Or. en

**Alteração 191**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
Nº 8-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*8-B. Salienta que a definição restrita de família contribui para a falta de*

*conformidade com a hierarquia de critérios e a disfuncionalidade do sistema;*

Or. en

**Alteração 192**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 8-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8-C.** *Insta os Estados-Membros e a Comissão a garantirem uma verificação adequada do interesse superior da criança, evitando que a complexidade dos procedimentos resulte na não aplicação deste princípio, em especial para os menores não acompanhados entre os 16 e os 18 anos;*

Or. en

**Alteração 193**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 8-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8-D.** *Lamenta que os Estados-Membros apliquem interpretações diferentes do interesse superior das crianças; solicita, por conseguinte, à Comissão que esclareça a definição em conformidade com a legislação da UE e identifique quais as possibilidades de reagrupamento*



*familiar, considerações em matéria de segurança e proteção e informações de base que devem ser tomadas em consideração;*

Or. en

**Alteração 194**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 8-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*8-E. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a esclarecerem que a retenção nunca é do interesse superior das crianças e que um menor nunca deve ser retido devido ao estatuto migratório da sua família; solicita que as fontes utilizadas para o controlo e a identificação de práticas ilegais sejam alargadas, a fim de incluir informações fornecidas por organizações internacionais e não governamentais, sempre que sejam fiáveis, atualizadas e específicas;*

Or. en

**Alteração 195**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 8-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8-F. Lamenta que os mecanismos de identificação insuficientes e os métodos erróneos de avaliação da idade exacerbem ainda mais a situação dos menores, provocando atrasos ou afetando negativamente o resultado dos procedimentos Dublin; solicita uma avaliação harmonizada da idade que não ponha em risco os direitos, a saúde e o bem-estar psicológico dos menores;**

Or. en

### **Alteração 196**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução**

##### **Subtítulo 3**

###### *Proposta de resolução*

Simplificar os procedimentos e reduzir *consideravelmente* os prazos

###### *Alteração*

Simplificar os procedimentos, reduzir os prazos e *defender o direito a uma via de recurso efetiva*

Or. en

### **Alteração 197**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

#### **Proposta de resolução**

##### **N.º 9**

###### *Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, *o que gera* custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; *salienta a falta de cooperação e de partilha de*

###### *Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente *em 2016-2017, tendo gerado* custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; *salienta que entre 2016 e 2019, a Alemanha e a França autorizaram, de longe, a maioria dos pedidos (68 % do total apenas para os dois países), ao contrário de países como*

*informações entre os Estados; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;*

*a Espanha, a Estónia, a Lituânia, a Letónia, a Eslováquia, a Bulgária, a Polónia e a República Checa que autorizaram poucos pedidos Dublin; salienta que a Espanha não autorizou quase nenhum pedido Dublin, apesar do elevado e crescente número de pedidos de asilo; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; **sublinha que existem diferenças significativas** entre os países, com 54,6 % das transferências efetuadas a partir da Grécia, 42,2 % da Suécia, 11,2 % da Alemanha, 6,7 % de França e 1,6 % de Itália entre 2016 e 2019, sendo que foram observadas lacunas significativas nas informações relativas a vários países;*

Or. en

## **Alteração 198** **Maria Walsh**

### **Proposta de resolução** **N.º 9**

#### *Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

#### *Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados, **que compromete ativamente o princípio da solidariedade da UE e contribui diretamente para a sobrecarga de sistemas em determinados Estados-Membros**; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe

clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

Or. en

**Alteração 199**  
**Charlie Weimers**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9**

*Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; *lamenta*, no entanto, que apenas *sejam* concretizados em 11 % dos casos, *o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados*; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

*Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; *observa*, no entanto, que apenas *são* concretizados em 11 % dos casos; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

Or. en

**Alteração 200**  
**Nadine Morano**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9**

*Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; *lamenta*, no entanto, que

*Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; *lamenta*, no entanto, que

apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados, ***incluindo os países terceiros de que são oriundos ou pelos quais transitaram os requerentes de asilo***; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

Or. fr

## **Alteração 201** **Annalisa Tardino**

### **Proposta de resolução** **N.º 9**

#### *Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

#### *Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis, ***sobretudo para os Estado-Membro de primeira chegada***; lamenta ***profundamente***, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

Or. en

## **Alteração 202**

**Terry Reintke, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução  
N.º 9**

*Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; considera essencial ***combater os movimentos secundários***, a fim de reduzir os pedidos de transferência; ***propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;***

*Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; Considera essencial ***fornecer acesso às informações numa língua que o requerente compreenda, assim como criar ambientes seguros para a divulgação de informações pessoais necessárias para provar a validade do pedido***, a fim de reduzir os pedidos de transferência;

Or. en

**Alteração 203  
Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução  
N.º 9**

*Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; ***considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos***

*Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de

*de transferência*; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;

transferência;

Or. it

## **Alteração 204 Damien Carême**

### **Proposta de resolução N.º 9**

#### *Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; *lamenta*, no entanto, que apenas *sejam concretizados* em 11 % dos casos, o que *contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo*; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; considera *essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência*;

#### *Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; *faz notar*, no entanto, que apenas em 11 % dos casos *são efetivamente efetuadas transferências*, o que *constitui um claro indicador da ineficácia do Regulamento Dublin*; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; considera *essenciais os esforços destinados a garantir o acesso à informação e procedimentos rápidos de reagrupamento familiar e transferências de requerentes de asilo*;

Or. fr

## **Alteração 205 Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

### **Proposta de resolução N.º 9**

#### *Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros

#### *Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros

consideráveis; *lamenta*, no entanto, que apenas *sejam* concretizados em 11 % dos casos, *o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo*; *salienta* a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; *considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência*; *propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência*;

consideráveis; *observa*, no entanto, que apenas *são* concretizados em 11 % dos casos; *observa* a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; *incentiva os Estados-Membros a aplicarem a cláusula discricionária do artigo 17.º mais rapidamente, nos casos em que se torne evidente que não podem ser realizadas transferências ou em que a situação individual do requerente assim o exija*;

Or. en

### Alteração 206

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

### Proposta de resolução N.º 9

#### *Proposta de resolução*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; *considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência*; *propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência*;

#### *Alteração*

9. Salienta que os procedimentos de transferência aumentaram significativamente, o que gera custos humanos, materiais e financeiros consideráveis; lamenta, no entanto, que apenas sejam concretizados em 11 % dos casos, o que contribui para a sobrecarga permanente dos sistemas de asilo; salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados; *incentiva os Estados-Membros a aplicarem a cláusula discricionária mais rapidamente, nos casos em que se torne evidente que não podem ser realizadas transferências ou em que a situação individual do requerente assim o exija*;

Or. en

### Alteração 207



**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução  
Nº 9-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***9-A. Destaca a importante jurisprudência do TEDH e do TJUE nos últimos anos que esclareceu os motivos admissíveis para a recusa de transferências Dublin, nomeadamente qualquer fonte de risco para o indivíduo; toma nota, em particular, de um número crescente de decisões dos tribunais europeus e nacionais de suspender as transferências para Estados-Membros nos quais seria injustamente negada a proteção internacional (repulsão indireta) a um requerente de asilo ou os seus direitos no procedimento Dublin; lamenta que os requerentes de asilo sejam vítimas de tratamentos desumanos ou degradantes em determinados Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 208  
Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução  
Nº 9-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***9-A. Observa que o aconselhamento jurídico gratuito para os requerentes de asilo gera um custo financeiro e administrativo significativo para os Estados-Membros de primeira chegada, reduzindo assim a disponibilidade desses serviços para os nacionais de países elegíveis;***

Or. en

**Alteração 209**  
**Emil Radev**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**9-A.** *Salienta que, uma vez que se aplicam regras diferentes à circulação dentro e fora do espaço Schengen, as medidas tomadas contra movimentos secundários devem igualmente ser diferentes;*

Or. bg

**Alteração 210**  
**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**9-B.** *Observa que a escassez em termos de organização estrutural, recursos e funcionamento da autoridade competente em matéria de asilo contribuiu para atrasar os procedimentos Dublin e dificultou a aplicação do regulamento; regista que, embora a maioria dos países tenha nomeado uma autoridade especializada em asilo, alguns Estados-Membros optaram por separar a responsabilidade entre autoridades diferentes, criando em determinados casos complexidades práticas para os requerentes de asilo e divergências na aplicação do regulamento;*

Or. en

**Alteração 211**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**9-B.** *Lamenta que os Estados-Membros que procedem a regularizações maciças estimulem perigosos movimentos secundários de migrantes ilegais que esperam obter estatuto jurídico e que essas medidas representem um potencial fator de atração para novas migrações;*

Or. en

**Alteração 212**  
**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**9-C.** *Salienta que a eficiência dos procedimentos Dublin depende igualmente da qualidade e dimensão do pessoal em cada autoridade nacional competente em matéria de asilo; observa lacunas importantes entre as autoridades competentes em matéria de asilo em termos de número de funcionários por requerente de asilo; salienta que as unidades nacionais Dublin não dispõem de pessoal suficiente, apesar do aumento significativo da sua carga de trabalho;*

Or. en

**Alteração 213**  
**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução  
N.º 9-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**9-D.** *Salienta a falta de cooperação e de partilha de informações entre os Estados-Membros; observa que os pedidos de «retomada a cargo» têm sido a forma dominante dos procedimentos Dublin nos últimos anos, o que significa que a maioria das pessoas sujeitas a um procedimento Dublin já pediu asilo noutra Estado-Membro; considera essencial combater os movimentos secundários, a fim de reduzir os pedidos de transferência; salienta que a aplicação estrita do critério de «entrada irregular» implica um ónus desproporcionado para os países de primeira entrada, que frequentemente carecem de recursos e capacidades para acolher e registar os requerentes de asilo; recorda que os prazos em todas as fases dos procedimentos Dublin se destinam a mantê-los curtos e a permitir um acesso rápido aos procedimentos de asilo; observa que existe ainda alguma falta de clareza, assim como variações entre os Estados-Membros relativamente ao cálculo dos prazos e ao momento em que o relógio começa a contar para cada procedimento; propõe clarificar e harmonizar as condições de ativação dos procedimentos de transferência;*

Or. en

**Alteração 214  
Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução  
N.º 10**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**10. Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a execução das transferências e contribuem para o aumento dos movimentos secundários, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga; solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e eliminar a transferência da responsabilidade em caso de fuga de um requerente de asilo;**

**Suprimido**

Or. en

## **Alteração 215 Damien Carême**

### **Proposta de resolução N.º 10**

#### *Proposta de resolução*

10. Considera que **as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem**, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a **execução das transferências e contribuem** para o aumento **dos movimentos secundários, incentivando** os requerentes de asilo **a permanecerem em fuga**; solicita à Comissão que **reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e eliminar a transferência da** responsabilidade **em caso de fuga de um requerente** de asilo;

#### *Alteração*

10. Considera que em alguns casos, **a incorreta aplicação das regras relativas à hierarquia dos critérios, em especial no que respeita o reagrupamento familiar e a situação das crianças não acompanhadas, compromete** a eficiência dos procedimentos de asilo e **contribui** para o aumento **do risco de fuga; sublinha que os pedidos de transferência raramente se materializam, algo que deixa** os requerentes de asilo **numa situação de incerteza inútil e é contrário ao objetivo do regulamento de Dublin de garantir um acesso eficaz e efetivo aos procedimentos de asilo**; solicita à Comissão que **corrija a principal falha do Regulamento Dublin, a saber, a atribuição por defeito da responsabilidade pela análise de um pedido de asilo aos países de primeira entrada, bem como que proponha um sistema no qual sejam devidamente tidas**

*em consideração as ligações existentes dos requerentes de asilo a determinados Estados-Membros;*

Or. fr

### **Alteração 216**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 10**

##### *Proposta de resolução*

10. *Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a execução das transferências e contribuem para o aumento dos movimentos secundários, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga; solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e eliminar a transferência da responsabilidade em caso de fuga de um requerente de asilo;*

##### *Alteração*

10. *Relembra que transferir a responsabilidade em casos em que o prazo para a transferência não é cumprido deve incentivar os Estados-Membros a efetuar as transferências com a maior brevidade e eficiência possível; considera que os prazos atualmente em vigor são suficientes;*

Or. pl

### **Alteração 217**

**Nadine Morano**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 10**

##### *Proposta de resolução*

10. Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a

##### *Alteração*

10. Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a

execução das transferências e contribuem para o aumento dos movimentos secundários, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga; solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e eliminar a transferência da responsabilidade em caso de fuga de um requerente de asilo;

execução das transferências e contribuem para o aumento dos movimentos secundários, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga; solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e eliminar a transferência da responsabilidade em caso de fuga de um requerente de asilo; ***solicita ainda à Comissão que preveja um mecanismo que possibilite tornar nulos os pedidos de asilo apresentados por requerentes de asilo que não respeitem as suas obrigações ou que apresentem vários pedidos de asilo;***

Or. fr

**Alteração 218**  
**Terry Reintke, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**  
**N.º 10**

*Proposta de resolução*

10. Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a execução das transferências e contribuem para o aumento dos movimentos secundários, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga; ***solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e eliminar a transferência da responsabilidade em caso de fuga de um requerente de asilo;***

*Alteração*

10. Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a execução das transferências e contribuem para o aumento dos movimentos secundários, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga;

Or. en

**Alteração 219**

Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti

**Proposta de resolução**  
**N.º 10**

*Proposta de resolução*

10. Considera que *as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, em alguns casos, a eficiência dos procedimentos de asilo e a execução das transferências e contribuem para o aumento dos movimentos secundários, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga*; solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados *disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e eliminar a transferência da responsabilidade em caso de fuga de um requerente* de asilo;

*Alteração*

10. Considera que, *de acordo com os elementos de prova, em muitos casos, os requerentes de asilo permanecem fora do sistema devido à utilização desproporcionada do critério do primeiro país de entrada irregular e à insuficiente consideração dos laços significativos e das necessidades específicas dos requerentes*; solicita à Comissão que reveja as normas para *aumentar a confiança entre os Estados e entre estes e os requerentes* de asilo;

Or. en

**Alteração 220**  
**Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução**  
**N.º 10**

*Proposta de resolução*

10. Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem, *em alguns casos*, a eficiência dos procedimentos de asilo e a execução das transferências *e contribuem para o aumento dos movimentos secundários*, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga; solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente para efetuar as transferências e *eliminar a*

*Alteração*

10. Considera que as normas relativas à transferência de responsabilidade no âmbito do Regulamento Dublin III comprometem a eficiência dos procedimentos de asilo e a execução das transferências, incentivando os requerentes de asilo a permanecerem em fuga; *lamenta as motivações, muitas vezes falaciosas, apresentadas pelos Estados-Membros para recusarem transferências*; solicita à Comissão que reveja as normas para que os Estados disponham de tempo suficiente



*transferência da responsabilidade em caso de fuga de um requerente de asilo;*

para efetuar as transferências e *monitorizar e, se necessário, impor sanções aos Estados-Membros que recusam transferências;*

Or. it

### **Alteração 221**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

### **Proposta de resolução N.º 10-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**10-A. *Salienta que é fundamental uma maior harmonização dos sistemas de asilo dos Estados-Membros para o bom funcionamento do Regulamento Dublin III, assim como para impedir movimentos secundários; insta a Comissão a garantir que o tratamento dos requerentes de asilo seja igual em toda a UE em termos relativos;***

Or. en

### **Alteração 222**

**Maria Walsh**

### **Proposta de resolução N.º 11**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, em particular nos centros de registo, ***é fundamental para informar os requerentes dos seus direitos e obrigações durante o processo de asilo,*** simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões, ***uma vez que os representantes legais***

acessível a todos;

*asseguram a conclusão e precisão de todos os processos e contribuem para reduzir a taxa de recursos e salvaguardar o direito à não repulsão*; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

Or. en

**Alteração 223**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

*Proposta de resolução*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, *em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões*; *insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos*;

*Alteração*

11. *exorta os Estados-Membros, com o apoio da Comissão e do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, a fornecerem aos requerentes de asilo informações claras e acessíveis sobre os procedimentos de Dublin, nomeadamente em matéria de reagrupamento familiar, nos termos dos artigos 4.º e 26.º do regulamento, e de acesso a vias de recuso efetivas e a assistência jurídica, nos termos do artigo 27.º*; entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin *facilitaria o bom funcionamento do Regulamento Dublin*;

Or. fr

**Alteração 224**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

11. ***Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões;*** insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

11. Insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

Or. en

### **Alteração 225**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

#### **Proposta de resolução N.º 11**

##### *Proposta de resolução*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões; ***insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;***

##### *Alteração*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões;

Or. en

### **Alteração 226**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

#### **Proposta de resolução N.º 11**

##### *Proposta de resolução*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos

##### *Alteração*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos

procedimentos Dublin, em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

procedimentos Dublin, em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo e melhoraria a tomada de decisões; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos; ***sublinha a importância de soluções para prevenir a apresentação de múltiplos pedidos de proteção internacional;***

Or. pl

### **Alteração 227**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza**

#### **Proposta de resolução N.º 11**

##### *Proposta de resolução*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, ***em particular nos centros de registo, simplificaria o processo de obtenção de asilo*** e melhoraria a tomada de decisões; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

##### *Alteração*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, ***contribuiria para assegurar a conformidade dos procedimentos com os direitos dos requerentes*** e melhoraria a tomada de decisões; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

Or. en

### **Alteração 228**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução N.º 11**

*Proposta de resolução*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, ***em particular nos centros de registo***, simplificaria ***o processo de obtenção de asilo*** e melhoraria a tomada de decisões; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

*Alteração*

11. Entende que a assistência jurídica aos requerentes de asilo no contexto dos procedimentos Dublin, ***contribuiria para assegurar a conformidade dos procedimentos com os direitos dos requerentes***, simplificaria ***os procedimentos Dublin*** e melhoraria a tomada de decisões; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo sobre os complexos procedimentos Dublin, de modo a que seja clara e acessível a todos;

Or. en

**Alteração 229**

**Fabienne Keller, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**

**N.º 11-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***11-A. Salienta que a qualidade e a quantidade de informações fornecidas aos requerentes ao longo dos procedimentos Dublin estão longe de ser satisfatórias, variam significativamente entre países e, em alguns casos, dentro dos países; observa que diferentes fatores, como a qualidade e a clareza da informação, o acesso a um intérprete, a disponibilidade de documentos traduzidos e o acesso à informação em tempo útil, afetam a conformidade com o direito à informação; recorda que o direito à informação, nos termos do artigo 4.º do regulamento, é essencial no que diz respeito à natureza complexa dos procedimentos Dublin e a fim de garantir o acesso a uma apreciação justa dos pedidos de asilo na UE; sublinha que as lacunas neste domínio podem estar relacionadas com a falta de recursos, sendo que também resultam de***

*escolhas políticas deliberadas em determinados países; insta os Estados a melhorarem a informação prestada aos requerentes de asilo, de modo a que seja clara e acessível a todos;*

Or. en

**Alteração 230**

**Maria Walsh**

**Proposta de resolução**

**N.º 11-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*11-A. Recorda aos Estados-Membros que a legislação da UE exige que assegurem assistência jurídica e disponibilizem representação jurídica mediante pedido durante os procedimentos de recurso; observa com preocupação que permanecem alguns problemas específicos a nível nacional, como centros de asilo remotos com acesso limitado a representantes alternativos, baixa compensação financeira para a assistência jurídica, falta de instalações adequadas para as entrevistas preparatórias e privadas e assistência jurídica inadequada para os requerentes em centros de retenção;*

Or. en

**Alteração 231**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**

em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**

**N.º 11-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*11-A. Solicita à Comissão que avalie a*

*política de migração da UE, incluindo quaisquer fatores de atração e repulsão, a fim de evitar uma sobrecarga do sistema Dublin; salienta que a UE deve, no âmbito de uma «Estratégia para África» coerente, retomar o debate sobre as plataformas regionais de desembarque em ambas as margens do Mediterrâneo, onde os requerentes de asilo podem ser recebidos com segurança e os seus pedidos avaliados de forma eficiente, digna e humana;*

Or. en

### **Alteração 232**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

### **Proposta de resolução**

**N.º 11-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*11-A. Exorta os Estados-Membros a aumentarem os recursos necessários para o funcionamento do Regulamento Dublin III, em particular o número de funcionários responsáveis pelas questões de asilo; insta a Comissão Europeia a aumentar os fundos disponíveis para a prestação de assistência jurídica, especialmente o financiamento destinados aos profissionais da sociedade civil que prestam assistência jurídica a pessoas que necessitam de proteção internacional durante os procedimentos Dublin;*

Or. en

### **Alteração 233**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 4**

*Proposta de resolução*

Um *único* pedido *de asilo* na Europa

*Alteração*

Um pedido *no âmbito do Regulamento Dublin centrado nos direitos* na Europa

Or. en

**Alteração 234**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 4**

*Proposta de resolução*

*Um único pedido de asilo na Europa*

*Alteração*

*Garantir uma aplicação eficaz a nível da UE*

Or. fr

**Alteração 235**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 4**

*Proposta de resolução*

Um *único* pedido de *asilo* na Europa

*Alteração*

Um pedido *centrado nos direitos* na Europa

Or. en

**Alteração 236**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**



12. *Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados pessoais;*

12. *Manifesta especial preocupação com a incorreta aplicação do Regulamento Dublin, nomeadamente no que se refere à hierarquia de critérios e ao uso das cláusulas humanitárias e discricionárias, o que explica parcialmente os movimentos irregulares dos requerentes de asilo, à luz do facto de o sistema não ter em consideração as ligações familiares e sociais dos requerentes face a determinados Estados-Membros, nem preocupações ligadas à proteção ou à saúde aquando da atribuição da responsabilidade pela análise de um pedido de asilo a um Estado-Membro específico; considera que, em conformidade com o considerando 30, o sistema Eurodac, conforme criado pelo Regulamento (UE) n.º 603/2013, deveria facilitar a correta aplicação do Regulamento Dublin, e lamenta que, pelo contrário, os factos revelem que os Estados-Membros ignoram frequentemente a hierarquia de critérios enunciada no artigo 7.º do regulamento, optando antes por uma utilização mais automática dos «acertos» do Eurodac para determinar um Estado-Membro responsável, sem levar a cabo uma avaliação prévia da aplicabilidade dos critérios que deveriam, em condições normais, ser prioritários, como, por exemplo, a unidade familiar; sublinha que esta lacuna grave exacerba as deficiências a nível da correta aplicação do Regulamento Dublin no seu todo;*

Or. fr

**Alteração 237**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**

N.º 12

*Proposta de resolução*

12. ***Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados pessoais;***

*Alteração*

12. Considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo;

Or. en

**Alteração 238**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução**

N.º 12

*Proposta de resolução*

12. Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados pessoais;

*Alteração*

12. Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados pessoais; ***considera prioritário o registo no sistema Eurodac de todos os requerentes e migrantes irregulares que atravessem as fronteiras;***

Or. pl

## Alteração 239

Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti

### Proposta de resolução N.º 12

#### *Proposta de resolução*

12. Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; ***considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados pessoais;***

#### *Alteração*

12. Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; ***observa que existem múltiplas razões para a apresentação de*** pedidos de asilo ***suplementares;***

Or. en

## Alteração 240

Emil Radev

### Proposta de resolução N.º 12

#### *Proposta de resolução*

12. Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados pessoais;

#### *Alteração*

12. Salienta que o princípio de um pedido de asilo único na UE está longe de ser respeitado, o que é contrário ao próprio objetivo do regulamento em apreço; considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, ***sobretudo no que se refere à concessão ou recusa de pedidos de asilo,*** numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados

persoais;

Or. bg

### Alteração 241

Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

#### Proposta de resolução

N.º 12

##### *Proposta de resolução*

12. ***Salienta*** que o princípio de um pedido de asilo único na UE ***está longe de ser respeitado, o que é contrário ao*** próprio objetivo do regulamento em apreço; ***considera que as autoridades nacionais competentes devem partilhar as informações pertinentes, numa base de dados europeia, como o Eurodac, a fim de acelerar os procedimentos e evitar múltiplos pedidos de asilo, respeitando simultaneamente a proteção dos dados pessoais;***

##### *Alteração*

12. ***Observa*** que o princípio de um pedido de asilo único na UE, que ***era o*** próprio objetivo do regulamento em apreço, ***é dificultado por vários fatores, incluindo más condições de acolhimento em muitos Estados-Membros de primeira chegada devido a sobrelotação, procedimentos morosos e fracassados de reagrupamento familiar e xenofobia nos países de chegada, bem como a lacunas nos procedimentos de asilo em alguns países;***

Or. en

### Alteração 242

Patryk Jaki

#### Proposta de resolução

N.º 13

##### *Proposta de resolução*

13. ***Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ou, pelo menos, a convergência permitiriam reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários; salienta que o***

##### *Alteração*

***Suprimido***

*regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;*

Or. pl

**Alteração 243**  
**Damien Carême, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ou, pelo menos, a convergência permitiriam reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;**

**Suprimido**

Or. fr

**Alteração 244**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista**

**Suprimido**

*comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ou, pelo menos, a convergência permitiriam reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;*

Or. en

**Alteração 245**  
**Terry Reintke, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ou, pelo menos, a convergência permitiriam reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 246**  
**Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ***ou, pelo menos, a convergência permitiriam*** reduzir essas lacunas ***e, logo, os movimentos secundários***; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que ***uma harmonização dos procedimentos, que devem incluir também*** uma lista comum de países ***de origem*** seguros e uma análise comum dos riscos por país, ***para determinar se é possível considerar seguro um determinado país terceiro, permitiria*** reduzir essas lacunas; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço ***e que devem ser promovidos os mecanismos de regresso voluntário***;

Or. it

#### **Alteração 247** **Nadine Morano**

#### **Proposta de resolução** **N.º 13**

##### *Proposta de resolução*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ***ou, pelo menos, a convergência permitiriam*** reduzir essas lacunas ***e, logo, os movimentos secundários***; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;

##### *Alteração*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ***ou, pelo menos, a convergência permitiriam*** reduzir essas lacunas ***e, logo, os movimentos secundários***; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo, ***o que, na União Europeia, representa a maioria dos casos***, é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;

Or. fr

**Alteração 248**  
**Nadine Morano**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13**

*Proposta de resolução*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ou, pelo menos, a convergência permitiriam reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;

*Alteração*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que uma lista comum de países *e regiões* seguros e uma análise comum dos riscos por país *e por região*, ou, pelo menos, a convergência permitiriam reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;

Or. fr

**Alteração 249**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13**

*Proposta de resolução*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que *uma lista comum de países seguros e uma análise comum dos riscos por país, ou, pelo menos, a convergência permitiriam* reduzir *essas lacunas e, logo,* os movimentos secundários; *salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são*

*Alteração*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades, *o que pode contribuir para um movimento subsequente*; considera que *o reconhecimento das necessidades individuais dos requerentes nos procedimentos Dublin permitiria* reduzir os movimentos secundários; *apela à*



*elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;*

*inclusão de um critério de recolocação, que tenha em conta os «verdadeiros laços» com um determinado Estado-Membro, como uma abordagem eficaz para reduzir os movimentos secundários;*

Or. en

**Alteração 250**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13**

*Proposta de resolução*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que ***uma lista comum*** de países seguros ***e uma análise comum dos riscos por país, ou, pelo menos, a*** convergência ***permitiriam*** reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários; salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;

*Alteração*

13. Observa que a taxa de proteção dos requerentes de asilo varia consideravelmente entre os Estados-Membros em relação a determinadas nacionalidades; considera que ***as listas nacionais*** de países seguros ***devem procurar uma maior*** convergência ***e contribuir para*** reduzir essas lacunas e, logo, os movimentos secundários, salienta que o regresso efetivo das pessoas que não são elegíveis para asilo é uma condição prévia para a eficácia do regulamento em apreço;

Or. en

**Alteração 251**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 13-A (novo)**

*Proposta de resolução*

***13-A. Lamenta que o Parlamento Europeu esteja atualmente a bloquear a reforma da Diretiva Regresso;***

**Alteração 252**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**

**N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. Entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas;

*Alteração*

14. ***Salienta que a rede da Comissão de unidades Dublin dos Estados-Membros se reunia apenas uma ou duas vezes por ano e não tinha um papel operacional; não obstante, observa que a rede de unidades Dublin do EASO tem sido mais ativa e que o EASO realizou várias missões úteis em apoio aos Estados-Membros na aplicação do Regulamento Dublin, como a produção de análises e documentos de orientação ou a mobilização de agentes;*** entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas;

**Alteração 253**

**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**

**N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. Entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências; ***propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas;***

*Alteração*

14. entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo ***e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei*** para partilhar as informações e agilizar as transferências ***e os regressos;***

Or. en

**Alteração 254**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**  
**N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. Entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas;

*Alteração*

14. Entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas; ***observa que a utilização não coordenada das unidades Dublin impede o funcionamento eficaz do Regulamento Dublin III;***

Or. en

**Alteração 255**  
**Emil Radev**

**Proposta de resolução**  
**N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. Entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas;

*Alteração*

14. Entende que é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências, ***bem como, sobretudo, para prevenir abusos, tais como pedidos múltiplos de asilo («asylum shopping»***); propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas;

Or. bg

**Alteração 256**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. ***Entende que é necessária*** uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e ***agilizar as transferências***; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, ***bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas***;

*Alteração*

14. ***Insta a*** uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e ***harmonizar as melhores práticas***; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais;

**Alteração 257**

**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução**

**N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. Entende que *é necessária uma cooperação reforçada entre as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo para partilhar as informações e agilizar as transferências; propõe que o EASO seja encarregado de estabelecer uma governação reforçada em matéria de aplicação do regulamento em apreço, incluindo um diálogo operacional mensal entre as autoridades nacionais, bem como uma plataforma para o intercâmbio e a partilha de informações e de boas práticas;*

*Alteração*

14. Entende que *a coordenação da cooperação dentro de uma rede de Dublin forte, o intercâmbio de informações em reuniões do Comité de Dublin e a formação organizada regulamentada pelo EASO proporcionam um apoio efetivo aos peritos na aplicação adequada do regulamento em apreço e promovem a criação de práticas uniformes em toda a UE;*

Or. pl

**Alteração 258**

**Damien Carême**

**Proposta de resolução**

**N.º 14-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*14-A. Convida a Comissão e os Estados-Membros a incluírem, nas fontes utilizadas para controlar a aplicação do regulamento, informações fiáveis e atualizadas fornecidas por organizações internacionais e não governamentais, com vista, designadamente, à identificação de possíveis práticas ilegais;*

*Alteração*

Or. fr

**Alteração 259**  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 15**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;**

**Suprimido**

Or. pl

**Alteração 260**  
**Damien Carême, Erik Marquardt**

**Proposta de resolução**  
**N.º 15**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;**

**Suprimido**

Or. fr

**Alteração 261**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução  
N.º 15**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 262  
Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução  
N.º 15**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 263**

Terry Reintke, Erik Marquardt

Proposta de resolução  
N.º 15

*Proposta de resolução*

15. *Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. en

Alteração 264  
Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução  
N.º 15

*Proposta de resolução*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países *seguros* que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados *contribuem* para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;

*Alteração*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países *terceiros* que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos *poderão, nesses casos, revelar-se* manifestamente infundados, *contribuindo* para a saturação dos sistemas de asilo *dos Estados-Membros, aumentando a duração das análises dos pedidos e tendo, em última instância, um impacto negativo sobre o direito à proteção internacional na União*; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;

Or. it

Alteração 265



**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**  
**N.º 15**

*Proposta de resolução*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;

*Alteração*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos, ***bem como a prosseguirem a avaliação da política de vistos da UE, a fim de reduzir o número de pedidos de asilo infundados;***

Or. en

**Alteração 266**  
**Emil Radev**

**Proposta de resolução**  
**N.º 15**

*Proposta de resolução*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;

*Alteração*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos, ***sem esquecer a natureza específica do país em causa;***

Or. bg

**Alteração 267**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 15**

*Proposta de resolução*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;

*Alteração*

15. Observa que cerca de dois terços dos pedidos de asilo dizem respeito a nacionais de países seguros que chegam à UE com um visto ou com dispensa de visto; considera que estes pedidos manifestamente infundados ***e, na maioria das vezes, os recursos*** contribuem para a saturação dos sistemas de asilo; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a coerência entre as políticas de asilo e de vistos;

Or. en

**Alteração 268**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 15-A (novo)**

*Proposta de resolução*

**Alteração 269**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 15-B (novo)**

*Alteração*

***15-A. Recorda que os pedidos manifestamente infundados geram um ónus financeiro e administrativo prejudicial, sobretudo para os Estados-Membros de primeira chegada;***

Or. en

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**15-B. Observa que os sistemas de asilo são vulneráveis a fraudes e que são necessárias medidas suplementares a fim de garantir a afetação de recursos financeiros e humanos para proteger os nacionais de países terceiros que realmente necessitam de proteção internacional;**

Or. en

**Alteração 270**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 15-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**15-C. Manifesta a sua preocupação com as práticas fraudulentas de falsificação de idade, e não só, entre os requerentes de asilo;**

Or. en

**Alteração 271**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**N.º 16**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**16. Propõe o reforço do papel do EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 272**  
**Damien Carême**

**Proposta de resolução**  
**N.º 16**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**16. Propõe o reforço do papel do EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;**

***Suprimido***

Or. fr

**Alteração 273**  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 16**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**16. Propõe o reforço do papel do EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;**

***Suprimido***

Or. pl

**Alteração 274**  
**Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska**

**Proposta de resolução**  
**N.º 16**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**16. Propõe o reforço do papel do EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;**

**16. Realça a necessidade de desenvolver a cooperação entre as agências da UE EASO, Frontex, Europol e eu-LISA na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de**

melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;

Or. pl

### **Alteração 275**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

### **Proposta de resolução** **N.º 16**

#### *Proposta de resolução*

16. Propõe o reforço do papel do EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;

#### *Alteração*

16. Propõe o reforço do papel do EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo, ***bem como de tornar o Regulamento Dublin III mais eficaz;***

Or. en

### **Alteração 276**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

### **Proposta de resolução** **N.º 16**

#### *Proposta de resolução*

16. Propõe o reforço do papel do EASO ***na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;***

#### *Alteração*

16. Propõe o reforço do papel do EASO ***no apoio aos Estados-Membros na aplicação do Regulamento Dublin III;***

Or. en

**Alteração 277**  
**Annalisa Tardino**

**Proposta de resolução**  
**N.º 16**

*Proposta de resolução*

16. Propõe **o reforço do papel do** EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;

*Alteração*

16. Propõe **a atribuição de um papel ao** EASO na análise dos fluxos e dos percursos dos requerentes de asilo, a fim de melhor antecipar e compreender as pressões sobre os sistemas de asilo;

Or. en

**Alteração 278**  
**Terry Reintke, Maria Walsh, Erik Marquardt, Abir Al-Sahlani, Olivier Chastel**

**Proposta de resolução**  
**Nº 16-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***16-A. Exorta o EASO a garantir informações completas sobre o país de origem, que devem ser atualizadas regularmente a fim de refletir a realidade; observa que deve ser prestada especial atenção aos grupos mais vulneráveis nos relatórios de informação do país de origem; regista que, em determinadas circunstâncias, os pedidos de asilo de pessoas LGBTI não são aceites por estas serem provenientes de um país considerado «seguro», quando, na realidade, o requerente pode ser vítima de discriminação ou violência; recorda que um pedido de asilo não deve ser recusado com base em informações desatualizadas ou incompletas relativamente ao país de origem.***

Or. en

## **Alteração 279**

**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

### **Proposta de resolução**

**N.º 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**17. Incentiva a Comissão e o Conselho a envidarem esforços em prol da convergência dos acordos bilaterais entre os Estados-Membros e com países terceiros, a fim de otimizar a aplicação do regulamento em análise;**

***Suprimido***

Or. en

## **Alteração 280**

**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução**

**N.º 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**17. Incentiva a Comissão e o Conselho a envidarem esforços em prol da convergência dos acordos bilaterais entre os Estados-Membros e com países terceiros, a fim de otimizar a aplicação do regulamento em análise;**

***Suprimido***

Or. pl

## **Alteração 281**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

### **Proposta de resolução**

**N.º 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**17. Incentiva a Comissão e o Conselho a envidarem esforços em prol da convergência dos acordos bilaterais entre os Estados-Membros e com países**

**17. *Observa que foram celebrados acordos bilaterais entre Estados-Membros com vista a melhorar a eficácia dos procedimentos Dublin ou a garantir a***

terceiros, a fim de otimizar a aplicação do regulamento em análise;

*transferência de requerentes de asilo;* incentiva a Comissão e o Conselho a envidarem esforços em prol da convergência dos acordos bilaterais entre os Estados-Membros e com países terceiros, a fim de otimizar a aplicação do regulamento em análise;

Or. en

### **Alteração 282**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

#### **Proposta de resolução N.º 17**

##### *Proposta de resolução*

17. Incentiva a Comissão e o Conselho a envidarem esforços em prol da convergência *dos acordos bilaterais entre os Estados-Membros e com países terceiros, a fim de otimizar a aplicação do regulamento em análise;*

##### *Alteração*

17. Incentiva a Comissão e o Conselho a envidarem esforços em prol da convergência *na aplicação do regulamento em análise, fazendo um balanço dos elementos que contribuem para uma maior eficiência e o cumprimento da legislação em matéria de direitos humanos;*

Or. en

### **Alteração 283 Damien Carême**

#### **Proposta de resolução N.º 17**

##### *Proposta de resolução*

17. Incentiva a Comissão e *o Conselho a envidarem esforços em prol da convergência dos acordos bilaterais entre os Estados-Membros e com países terceiros*, a fim de otimizar a aplicação do

##### *Alteração*

17. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros *a tomarem medidas* a fim de otimizar a aplicação *eficaz* do regulamento *Dublín III e das garantias conexas;*



regulamento *em análise*;

Or. fr

**Alteração 284**

**Fabienne Keller, Sophia in 't Veld, Malik Azmani, Hilde Vautmans, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani, Jan-Christoph Oetjen, Nathalie Loiseau**

**Proposta de resolução**

**Nº 17-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*17-A. Considera que a aplicação do regulamento em apreço não é eficaz, uma vez que os objetivos principais não são atingidos, ou seja, a determinação rápida e justa dos Estados-Membros responsáveis por um pedido de proteção internacional; recorda que foram identificadas lacunas significativas na aplicação de várias disposições Dublin; salienta que o regulamento é altamente ineficaz no que diz respeito ao custo de aplicação em comparação com a eficácia do regulamento;*

Or. en

**Alteração 285**

**Tomas Tobé, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Paulo Rangel**  
em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução**

**Nº 17-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*17-A. Salienta a importância de os Estados-Membros elaborarem planos de ação preventivos, com o apoio e a coordenação da Comissão, incluindo acordos bilaterais com países terceiros como parte dos instrumentos destinados a dar resposta a pressões específicas exercidas sobre o sistema de asilo de um Estado-Membro, permitindo uma melhor*

*preparação em caso de uma potencial  
situação de crise de asilo;*

Or. en

**Alteração 286**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 17-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*17-A. Exorta o Conselho a encontrar uma solução sustentável e a tomar as medidas necessárias para adotar uma posição sobre a reformulação do regulamento em apreço por maioria qualificada;*

Or. en

**Alteração 287**

**Pietro Bartolo, Birgit Sippel, Sylvie Guillaume, Tudor Ciuhodaru, Petar Vitanov, Sylwia Spurek, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Isabel Santos, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Juan Fernando López Aguilar, Caterina Chinnici, Giuliano Pisapia, Franco Roberti**

**Proposta de resolução**

**N.º 17-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*17-B. Propõe que um sistema de atribuição mais justo seja uma prioridade para qualquer reforma do sistema Dublin, mantendo a proteção dos direitos fundamentais dos requerentes no centro do funcionamento do mecanismo de solidariedade;*

Or. en

**Alteração 288**  
**Charlie Weimers**

**Proposta de resolução**  
**N.º 18**

*Proposta de resolução*

18. ***Lamenta que a Comissão ainda não tenha publicado o seu relatório de avaliação ao abrigo do artigo 46.º; insta a Comissão a assegurar uma aplicação mais eficaz do regulamento em apreço;***

*Alteração*

18. Insta a Comissão a assegurar uma aplicação mais eficaz do regulamento em apreço;

Or. en

**Alteração 289**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**N.º 18**

*Proposta de resolução*

18. Lamenta que a Comissão ainda não tenha publicado o seu relatório de avaliação ao abrigo do artigo 46.º; insta a Comissão a ***assegurar uma*** aplicação ***mais eficaz*** do regulamento em apreço;

*Alteração*

18. Lamenta que a Comissão ainda não tenha publicado o seu relatório de avaliação ao abrigo do artigo 46.º; insta a Comissão a ***evitar a*** aplicação do regulamento em apreço ***de forma ineficaz, onerosa ou irracional;***

Or. en

**Alteração 290**  
**Cornelia Ernst, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**  
**Nº 18-A (novo)**

*Proposta de resolução*

***18-A. Solicita à Comissão Europeia e aos Estados-Membros que consultem organizações não governamentais,***

*Alteração*

*incluindo organizações de migrantes e refugiados, que representem pessoas sujeitas ao regulamento Dublin;*

Or. en